



CONSELHO DELIBERATIVO

Ofício - CD/CSC/Comissão Reforma do Estatuto

Capital do Ceará, 27 de dezembro de 2023.

Ilm^o. Sr.

José Barreto de Carvalho Filho

Presidente do Conselho Deliberativo do Ceará Sporting Club

Nesta

Prezado Senhor,

A Comissão de Reforma do Estatuto, vem, através desta, entregar, formalmente, o Anteprojeto do novo Estatuto do Ceará Sporting Club, que segue em anexo para que seja levado à apreciação e votação pelo Conselho Deliberativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovarmos protesto de estima e consideração.

Com os cumprimentos,

Antônio José dos Santos Maia
Francisco Afonso Machado Botelho
Francisco Rogério Facundo Filho
Alfredo Leopoldo Furtado Pearce
David Dias de Albuquerque
Felipe Dantas de Andrade
Lucas Cunha Cavalcante
Nilo Saraiva Filho
Nilo Weber Bayma Veloso
Rômulo Veras Holanda
Tiago Lourenço Costa Silva Santos

**ESTATUTO
DO
CEARÁ SPORTING CLUB**



ANTEPROJETO

Dez/2023

SUMÁRIO

TÍTULO I DO CEARÁ SPORTING CLUB E SEUS OBJETIVOS

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E
DISSOLUÇÃO**

CAPÍTULO II - DOS SÍMBOLOS

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS DO CEARÁ SPORTING CLUB

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Seção I – Do Associado Torcedor

Seção II - Do Associado Proprietário

Seção II - Do Associado Conselheiro

CAPÍTULO III – DOS CONSULADOS

**CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS FALTAS GRAVES DOS
ASSOCIADOS**

Seção I - Dos Direitos

Seção II - Dos Deveres

Seção III – Das Faltas Graves

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Seção I – Das Espécies de Penalidades

Seção II – Dos Procedimentos para Aplicação das Penas e Recursos

TÍTULO III DOS PODERES DO CEARÁ SPORTING CLUB

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Da Constituição e Funcionamento

Seção II – Da Competência

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I – Da Constituição e Funcionamento

Seção II – Da Competência

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I – Da Composição, do Mandato e das Incompatibilidades

Seção II – Do Funcionamento e das Reuniões

Seção III – Da Competência

Subseção I – Da Competência da Diretoria Executiva

Subseção II - Da Competência do Presidente da Diretoria Executiva

Subseção III - Da Competência dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V - DA OUVIDORIA

TÍTULO IV

DOS ATOS DE GESTÃO IRREGULAR E TEMERÁRIA

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO E DOS BENS

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO

Seção I – Da Proposta Orçamentária Anual

Seção II – Da Receita

Seção III – Da Despesa

CAPÍTULO III– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

TÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES PARA A MESA DIRETORA

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES PARA A OUVIDORIA

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO OU REFORMA ESTATUTÁRIA

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DO CEARÁ SPORTING CLUB E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1º O CEARÁ SPORTING CLUB, doravante neste Estatuto denominado de Vozão, fundado em 02 de junho de 1914, tem sede na Avenida João Pessoa, nº 3532, Bairro Porangabuçu, Fortaleza-CE e foro nesta Capital.

Parágrafo único. A sede, filiais e demais unidades administrativas poderão ser criadas, extintas ou alteradas, através de ato da Diretoria Executiva, mediante aprovação da maioria simples de seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 2º O Vozão é uma associação sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado de duração.

Art. 3º O Vozão é dotado de personalidade jurídica distinta de seus associados e representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 4º A administração do Vozão, para a realização dos seus objetivos, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como adotar boas práticas fiscais, financeiras e de gestão democrática.

Art. 5º O Vozão tem as seguintes finalidades:

I – promover, fomentar e desenvolver atividades relacionadas com a prática de futebol, amador e profissional, nas modalidades masculino e feminino;

II – formar atletas profissionais de futebol, nas modalidades masculino e feminino;

III - promover, fomentar e desenvolver atividades relacionadas com a prática de esportes olímpicos, amador e profissional, nas modalidades masculino e feminino;

IV – explorar economicamente a sua marca e as suas equipes com a venda de produtos, ingressos, programas de sócios, direitos de imagem e de transmissão, com a finalidade de angariar os recursos necessários a desenvolver e manter as suas atividades esportivas;

V – negociar direitos econômicos de atletas profissionais e amadores, sempre na busca de atingir uma melhor performance esportiva;

VI – manter e promover as tradições e o legado do Ceará Sporting Club;

VII – desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência, podendo exercer, ainda, outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais.

Art. 6º A Associação Vozão somente será dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis para a execução de suas finalidades e por proposta fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) de seus associados, devendo observar o seguinte rito:

I – recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverá constituir uma Comissão formada por 07 (sete) conselheiros, de notável saber jurídico, para analisar a proposta de dissolução da Associação;

II - os componentes da Comissão escolherão entre si, o presidente, o relator e o seu revisor, bem como as normas de seu funcionamento.

III - a Comissão deverá apresentar parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias;

IV – o parecer será entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo que publicará editais de convocação de 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas;

V – as Assembleias Gerais Extraordinárias serão amplamente divulgadas, por meio de mensagem eletrônica, e-mail e mensagens instantâneas a todos os associados, bem como com veiculação fixa dos editais no sítio oficial do Vozão, nos 30 (trinta) dias que antecedem as referidas assembleias.

VI – considerar-se-á aprovada a proposta pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em cada uma das Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único. O parecer indicado no inciso III deste artigo deverá ser disponibilizado para todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a primeira Assembleia Geral Extraordinária destinada a votar a proposta de dissolução.

Art. 7º Nos casos de fusão, de incorporação, de cisão ou de transformação do Vozão em pessoa jurídica de natureza distinta da de associação, inclusive Sociedade Anônima de Futebol (SAF), deverão ser observados o mesmo rito, prazos e quórum dispostos no artigo anterior.

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS

Art. 8º O Vozão tem os seguintes símbolos:

I - bandeira de formato retangular, com faixas horizontais pretas e brancas, tendo o escudo na sua parte superior esquerda, considerando o plano de visualização do espectador, dentro de um quadrado na cor branca;



II – escudo com a cor, predominantemente, preta com duas faixas verticais brancas na parte inferior, uma faixa diagonal branca com a escrita CEARÁ na cor preta e na parte superior a predominância da cor preta com 05 (cinco) estrelas na cor branca;



III – hino com a letra e música de José Patápio da Costa Jatahy;

*Teu passado é todo coberto de glórias
Dia a dia, tu conquistas mais vitórias
Tua bandeira alvinegra desfraldada
Teu time, em campo, tem vitória assegurada.*

*Campeão da popularidade
Tua torcida hoje é toda a cidade
É um grande povo a te estimular
É o Vovô Ceará vai ganhar.*

*És o time das grandes campanhas
Sempre aqui ou lá fora tu ganhas
Com teus craques em campo a brilhar
Ceará tua glória é lutar.*

IV - primeiro e segundo uniformes nas mesmas cores da bandeira, contendo o escudo do Vozão nas camisas e, eventualmente, nos calções e meiões;

V – lema “Time do Povo”;

VI – mascote o “Vovô”.

§ 1º Poderão ser lançados pela Diretoria Executiva, terceiro ou mais uniformes, comemorativos ou não, em padrões e cores diversas às indicadas no inciso IV deste artigo.

§ 2º Deverá ser seguido o rito e observado o quórum disposto no art. 6º deste estatuto para a alteração de quaisquer dos símbolos indicados neste artigo.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS DO CEARÁ SPORTING CLUB

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º O Vozão constitui-se de associados, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas.

Art. 10. Os associados dividem-se nas seguintes categorias, nos termos do art. 55 do Código Civil:

I - Associado Torcedor;

II – Associado Proprietário;

III - Associado Conselheiro.

Art. 11. O associado somente será investido na plenitude dos seus direitos estatutários ao completar 18 (dezoito) anos de idade.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Seção I Do Associado Torcedor

Art. 12. O Associado Torcedor é aquele que, após aderir ao programa de sócio-torcedor, pagar a taxa de adesão estipulada e passar a contribuir com a mensalidade fixada para a categoria de sócio escolhida.

Art. 13. O Associado Torcedor adquire o direito de participar e votar em Assembleia Geral após 36 (trinta e seis) meses ininterruptos de adesão e adimplência no programa sócio-torcedor, independente da categoria.

§1º Fica impedido de participar e votar o Associado Torcedor que estiver inadimplente no pagamento da mensalidade fixada para a categoria de sócio-torcedor escolhida, referente a 01 (um) ou mais meses anteriores ao da Assembleia designada.

§2º A mudança de categoria de sócio-torcedor não impede a sua participação e voto em Assembleia, desde que os períodos de adimplência somados sejam superiores a 36 (trinta e seis) meses ininterruptos.

Art. 14. O Associado Torcedor, após 36 (trinta e seis) meses ininterruptos da sua admissão e adimplência, poderá adquirir o título de propriedade do Vozão, mediante desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor praticado pelo clube, podendo ainda parcelar o valor encontrado após a aplicação do desconto em até 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O título de propriedade adquirido, nas condições dispostas no *caput* deste artigo, só poderá ser transferido após 24 (vinte e quatro) meses da data de sua aquisição, salvo a transferência por sucessão legítima ou testamentária.

Art. 15. Objetivando uma maior participação feminina nos quadros de associados proprietários do Vozão, o percentual de desconto à Associada Torcedora será de 30% (trinta por cento), sujeitando-se às mesmas regras de transferência e de parcelamento previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 16. A inadimplência no pagamento das contribuições ou mensalidades e/ou taxas por 06 (seis) meses, consecutivos ou não, implicará a exclusão do associado do quadro social, caso, depois de notificado pelo Vozão, não regularizar sua situação, na forma prevista neste estatuto.

Art. 17. O programa sócio-torcedor será administrado pela Diretoria Executiva e será admitida exclusivamente a forma de pagamento eletrônica para a sua adesão e pagamento de mensalidades.

Parágrafo único. O Vozão deverá disponibilizar e atualizar, mensalmente, em sua página eletrônica, a lista dos Associados Torcedores com a respectiva numeração, data de adesão e período de pagamento ininterrupto.

Seção II

Do Associado Proprietário

Art. 18. O Associado Proprietário é aquele que adquire um ou mais títulos de propriedade do Vozão.

Art. 19. Os títulos de propriedade emitidos pelo Vozão serão numerados, nominativos e pagos em moeda nacional.

§1º O valor do título será proposto pela Diretoria Executiva, com o referendo do Conselho Deliberativo, tendo como referência o patrimônio do clube apurado no último balanço anual registrado.

§2º O valor do título não será definido apenas pela divisão do valor patrimonial e o número de títulos, devendo ser observado também o preço praticado pelo mercado e o seu acesso pelo torcedor.

§3º A Diretoria Executiva deverá apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo proposta, devidamente fundamentada, quanto ao valor do título e à quantidade disponível até o fim do exercício anterior ao que vai ser praticado.

§4º Em situações excepcionais justificadas, a Diretoria Executiva poderá apresentar a proposta que trata o §3º deste artigo no mesmo exercício que será praticada, inclusive quando houver necessidade de alteração do valor do título ou da quantidade disponível anteriormente apresentados.

§5º Por iniciativa fundamentada de 25 (vinte e cinco) dos membros do Conselho Deliberativo, poderá ser apresentada e aprovada proposta diferente da requerida pela Diretoria Executiva nos termos do §3º deste artigo.

Art. 20. Os títulos são transferíveis, mas a qualidade de associado, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Código Civil, estará condicionada ao consentimento da Diretoria Executiva, ao pagamento imediato da taxa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor nominal da última série emitida, e à quitação pelo sócio transferente de suas obrigações sociais.

§1º Em caso de negativa de transferência do título, por decisão devidamente motivada pela Diretoria Executiva, poderá o adquirente apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da comunicação da decisão.

§2º Não cabendo mais recurso da decisão que indeferiu o pedido de transferência de título, o adquirente, desde que demonstre documentalmente a aquisição do título, fará jus a recompra do título pelo Vozão mediante o pagamento de preço correspondente ao valor nominal da última série emitida.

§3º O título recomprado pelo Vozão, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser revendido pelo clube para terceiro interessado.

§4º A transferência, por sucessão legítima ou testamentária, far-se-á, obrigatoriamente, por alvará judicial ou escritura pública.

Art. 21. Os títulos serão administrados pela Diretoria Executiva e será admitida exclusivamente a forma de pagamento eletrônica para a sua aquisição.

Art. 22. O Vozão deverá disponibilizar e manter atualizado, em sua página eletrônica, a lista dos Associados Proprietários com a respectiva numeração do título.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá encaminhar, mensalmente, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo a lista de Associados Proprietários, destacando a sua situação de adimplência ou inadimplência quanto à taxa que é obrigado.

Art. 23. É dever do Associado Proprietário pagar, mensalmente, taxa, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente no país.

Art. 24. O Associado Proprietário faz jus ao desconto de 30% (trinta por cento) de desconto em qualquer modalidade do plano de sócio torcedor do Vozão.

Art. 25. O Associado Proprietário adquire o direito de votar em Assembleia Geral após 12 (doze) meses da data de aceitação, pela Mesa Diretora ou pelo Pleno do Conselho Deliberativo, de sua qualidade de associado.

Parágrafo único. Ficarão impedidos de votar o Associado Proprietário que estiver inadimplente com a taxa prevista no art. 23, referente a 01 (um) ou mais meses anteriores ao da Assembleia designada.

Art. 26. O Associado Proprietário, independentemente do número de títulos que possua, terá direito a 01 (um) único voto nas Assembleias Gerais.

Seção III Do Associado Conselheiro

Art. 27. O Associado Conselheiro é aquele que, tendo a propriedade de título de sócio proprietário do Vozão, após 02 (dois) anos da data de sua aquisição, requer e tem o seu pedido deferido para se tornar membro do Conselho Deliberativo.

Art. 28. O Presidente do Conselho Deliberativo, no mês de julho de cada ano, fará publicar, no sítio eletrônico oficial do Vozão, edital de convocação de associados proprietários que tenham interesse de ingressar no quadro de associado conselheiro.

§1º O edital que trata este artigo concederá prazo não inferior a 15 (quinze) dias para que o Associado Proprietário possa apresentar o seu pedido.

§2º Durante todo o prazo do edital, a Diretoria Executiva deverá manter a sua publicação fixa no sítio eletrônico oficial do clube.

Art. 29. O Associado Proprietário que desejar fazer o pedido a que se refere o art. 27 deverá apresentá-lo por escrito, dentro do prazo previsto no edital, dirigindo-o ao Presidente do Conselho Deliberativo e acompanhado de cópia do documento de

identidade, do título de propriedade do Vozão ou qualquer documento válido que comprove esta condição e certidão de adimplência com a taxa de Associado Proprietário do Vozão.

Art. 30. O pedido deverá, após apresentado, seguir o seguinte rito:

I – ser distribuído, por sorteio, para um dos membros da Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo que irá providenciar parecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – apresentado o parecer, será o pedido pautado e decidido na primeira reunião da Mesa Diretora após a sua apresentação;

III – no caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Deliberativo, o qual deverá ser incluído em pauta e julgado na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente do Conselho Deliberativo;

IV – não sendo observada a inclusão em pauta e julgamento previstos nos incisos II e III, considerar-se-á, tacitamente, deferido o pedido do Associado Proprietário;

Parágrafo único. É condição inafastável para o deferimento do pedido para ingressar na categoria de Associado Conselheiro ter o requerente idade superior a 18 anos e estar adimplente com a taxa prevista no art. 23.

Art. 31. É dever do Associado Conselheiro pagar, mensalmente, a taxa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no país, para custear as atividades desenvolvidas pelo Conselho Deliberativo do Vozão.

Art. 32. O Associado Conselheiro fará jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) em qualquer modalidade do plano de sócio torcedor do Vozão.

CAPÍTULO III DOS CONSULADOS

Art. 33. Os Consulados são agrupamentos de associados do Vozão residentes fora do município da sede do clube, organizados e dirigidos, de forma voluntária, pelos associados interessados.

Art. 34. O Vozão poderá reconhecer a criação de consulados em qualquer localidade do Brasil e do exterior.

Art. 35. Os consulados devem funcionar como canal de comunicação do clube com os seus associados, devem ser autossustentáveis e serão disciplinados por suas próprias normas, de modo que não haverá qualquer vínculo trabalhista com o Vozão.

Art. 36. O Vozão não será responsável por passivo ou obrigação, de qualquer natureza, contraídos por quaisquer dos consulados.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS FALTAS GRAVES DOS
ASSOCIADOS

Seção I
Dos Direitos

Art. 37. São direitos do Associado Torcedor:

I - frequentar, desde que em dia com os seus deveres, inclusive financeiros, as dependências do Vozão, respeitados os regulamentos internos e as determinações legais;

II - ter acesso, estando adimplente com o seu plano, mediante confirmação e diante da disponibilidade de assentos de acordo com as regras do programa sócio-torcedor, ao setor do estádio que a sua categoria de sócio autoriza;

III - participar de reuniões sociais e desportivas;

IV - pedir a exclusão do quadro social quando estiver quite com as suas obrigações estatutárias, inclusive financeiras;

V - representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, nos termos do presente Estatuto, sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do Clube;

VI - recorrer de atos ou decisões ao poder competente do Vozão;

VII - trazer dependentes e convidados para visitar as dependências do Vozão, observando sempre as condições estabelecidas pela Diretoria Executiva;

VIII – participar das Assembleias Gerais do Vozão, quando possuir 36 (trinta e seis) meses ininterruptos de adesão e estiver adimplente com o programa sócio-torcedor;

Art. 38. São direitos do Associado Proprietário, além dos direitos previstos para o Associado Torcedor:

I - participar das Assembleias Gerais do Vozão, quando possuir 12 (doze) meses da data de aceitação pela Mesa Diretora ou pelo Pleno do Conselho Deliberativo de sua qualidade de associado e estiver adimplente com a taxa mensal a qual se refere o art. 23 do presente Estatuto;

II – receber o valor correspondente a sua quota patrimonial no caso de dissolução ou transformação da associação em Sociedade Anônima de Futebol (SAF).

Parágrafo único. Para aquisição do direito, ao qual se refere o inciso II do art. 37, o Associado Proprietário precisa aderir a um dos planos de sócio torcedor mantidos pelo Vozão.

Art. 39. São direitos do Associado Conselheiro, além dos direitos previstos para o Associado Proprietário:

I - ter acesso irrestrito à prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, escrituração contábil e a respectiva documentação comprobatória;

II - requerer licença à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, por prazo nunca superior a 02 (dois) anos;

III – participar, estando adimplente com a sua taxa destinada ao Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Deliberativo;

IV – candidatar-se, estando em pleno gozo de seus direitos estatutários, a quaisquer dos cargos elegíveis previstos neste estatuto.

Seção II Dos Deveres

Art. 40. São deveres do Associado:

I - portar-se com correção e urbanidade nas dependências do Vozão ou mesmo fora delas, quando representá-lo, mesmo como simples participante de sua torcida;

II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as ordens, determinações, regulamentos e regimentos dos órgãos do Vozão;

III - comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

IV - apresentar, como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;

V - respeitar os membros dos órgãos do Vozão e seus funcionários no exercício de suas funções;

VI - pagar, pontualmente, as contribuições e taxas, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o Vozão;

VII - comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de endereço, seja o físico, o profissional ou o eletrônico, considerando-se válida toda comunicação feita ao que consta do cadastro do associado, caso não atualizado;

VIII – combater qualquer ato de discriminação ou preconceito de caráter político, religioso, racial, de gênero ou orientação sexual dentro das dependências sociais ou em qualquer evento promovido pelo Vozão;

IX - aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificação;

X - responsabilizar-se e indenizar por qualquer dano material ou moral ocasionado ao Vozão, ainda que por convidado seu;

XI - zelar pelo bom nome do Vozão e a moralidade do seu quadro associativo.

Seção III Das Faltas Graves

Art. 41. Constitui infração grave do Associado:

I – atentar contra a ordem, o decoro, a moral ou a disciplina sociais;

II – promover discórdia entre o corpo associativo;

III – ofender, agredir ou tentar agredir associados, visitantes, autoridades ou qualquer pessoa nas dependências sociais do Vozão ou em qualquer evento promovido pelo clube;

IV - fazer declaração falsa no pedido de inscrição de associado;

V - permitir que outra pessoa se utilize de sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos associados;

VI - desrespeitar diretores ou membros dos órgãos do Vozão no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;

VII – praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Vozão;

VIII – atingir, por manifestação escrita ou verbal, a reputação, a integridade, o prestígio, a moral e o bom nome do Vozão;

IX – utilizar os símbolos e/ou marcas do Vozão em fins outros que não sejam de interesse do clube;

X – realizar denúncia vazia contra outro associado;

XI – deixar de pagar, por 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, contribuições, taxas ou qualquer débito assumido com o Vozão;

XII – ser condenado, por sentença judicial com trânsito em julgado, por atos que o desabonem e o tornem inidôneo para pertencer ao quadro social do Vozão;

XIII – apossar-se indevidamente de bem pertencente ao Vozão;

XIV - causar prejuízo ao Vozão, por ação ou omissão, no valor superior a 10 (dez) salários-mínimos;

XV – receber indevidamente qualquer comissão ou vantagem por negociação, contrato ou prestação de serviço ao Vozão.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Seção I Das Espécies de Penalidades

Art. 42. O associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e dos demais atos normativos do Vozão poderá ser punido segundo a gravidade da falta, assegurada a ampla defesa e o contraditório, com as penas de:

I – advertência;

II – censura escrita;

III – suspensão por 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;

IV – perda de mandato;

V – exclusão do quadro social.

Art. 43. A pena de advertência deverá ser aplicada ao associado que não observar qualquer dos deveres previstos no art. 40.

Art. 44. A pena de censura escrita será aplicada ao associado que reincidir no descumprimento de qualquer dos seus deveres previstos no art. 40, no prazo de até 02 (dois) anos da data em que foi apenado com advertência.

Art. 45. Será passível de pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses o associado que:

I - reincidir no descumprimento de qualquer dos seus deveres previstos no art. 40, no prazo de até 02 (dois) anos da data em que foi apenado com censura;

II – cometer qualquer das faltas graves indicadas nos incisos I ao X do art. 41.

§1º Durante o prazo de cumprimento da suspensão, o associado não ficará isento do pagamento de taxas, de contribuições e de quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos com o Vozão.

§2º O associado apenado com a pena de suspensão, se for ocupante de cargo eletivo, ficará afastado do cargo pelo período de cumprimento da pena.

Art. 46. Será passível da pena de exclusão do quadro social do Vozão o associado que:

I – reincidir na prática das condutas previstas no art. 45, no prazo de até 02 (dois) anos da data em que foi apenado com suspensão;

II – cometer qualquer das faltas graves indicadas nos incisos XI ao XV do art. 41.

Art. 47. O ocupante de cargo eletivo nos poderes do Vozão poderá perder o mandato quando:

I - for condenado pela prática de crime contra a administração pública, hediondo, doloso contra a vida, mediante violência ou grave ameaça, em sentença criminal transitada em julgado ou por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

II - causar prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do Vozão, decorrente de conduta ilícita ou desídia no cumprimento das suas funções;

III - tiver rejeitadas as contas de sua gestão;

IV – infringir, por ação ou omissão, expressa norma estatutária;

V - praticar ato de gestão temerária ou irregular, conforme definido no presente estatuto e legislação correlata;

VI – deixar de apresentar o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, até o dia primeiro de julho de cada ano, cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal do Brasil, mesmo depois de notificado para entregá-la, ou apresentar declaração manifestamente falsa;

VII - não apresentar o Presidente da Diretoria Executiva proposta orçamentária dentro do prazo previsto no art. 155 deste Estatuto, mesmo após de notificado para fazê-lo;

VIII – o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva; os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo; e os integrantes da Ouvidoria, concorrer ou ocupar os cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativos Municipal, Estadual e Federal, bem como os de Secretários, de Ministros, e ainda, cargos como superintendentes ou presidentes de agências, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Seção II

Dos Procedimentos para Aplicação das Penas e Recursos

Art. 48. Qualquer associado poderá apresentar denúncia escrita em face de outro associado, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, devendo descrever detalhadamente a conduta imputada ao associado, juntar as provas que possuir e indicar até 05 (cinco) testemunhas, se for o caso.

Parágrafo único. Não serão processadas denúncias apócrifas ou apresentadas por aquele que não ostente a qualidade de associado.

Art. 49. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, se a conduta descrita na denúncia não se enquadrar entre aquelas indicadas nos arts. 40, 41 e 47 ou se apresentar manifestamente vazia, poderá determinar, de plano, o seu arquivamento.

Parágrafo único. Caberá da decisão que determinar o arquivamento da denúncia recurso ao Conselho Deliberativo por qualquer associado, no prazo de 10 (dez) dias da data de divulgação da decisão.

Art. 50. Não sendo caso de arquivamento liminar, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo determinará a notificação do denunciado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 51. Decorrido o prazo de que trata o art. 50, com ou sem defesa, o processo será encaminhado pelo Presidente do Conselho Deliberativo para a Comissão de Ética e Disciplina, que deverá coletar as provas indicadas na denúncia e na defesa e apresentar parecer conclusivo, inclusive com a sugestão de pena a ser aplicada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, por motivo justificado, pela Mesa Diretora a pedido da Comissão de Ética e Disciplina uma única vez, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 52. Recebido o processo com o parecer da Comissão de Ética e Disciplina, o Presidente do Conselho Deliberativo notificará o denunciado para última manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, no caso de sugestão de aplicação de pena, ou levará a julgamento pela Mesa Diretora, no caso de sugestão de absolvição.

Art. 53. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá, decorrido o prazo para apresentação de última manifestação pelo denunciado, com ou sem manifestação, designar reunião ou assembleia do órgão julgador competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 54. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é o órgão competente para julgar o associado, quando a sugestão de pena apresentada pela Comissão de Ética e Disciplina for a de advertência ou de censura escrita.

Parágrafo único. Quando a conduta denunciada for passível de advertência ou censura escrita a membro eleito da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, a competência para o julgamento será do Pleno do Conselho Deliberativo.

Art. 55. O Pleno do Conselho Deliberativo é o órgão competente para julgar o associado, quando a sugestão de pena apresentada pela Comissão de Ética e Disciplina for a de suspensão ou de expulsão do quadro social.

Parágrafo único. Quando o denunciado da conduta passível de suspensão ou de expulsão do quadro social for membro eleito da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, a competência para o julgamento será da Assembleia Geral.

Art. 56. O julgamento da perda de mandato será de competência do Pleno do Conselho Deliberativo para os membros eleitos do Conselho Fiscal ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e da Assembleia Geral para os membros eleitos da Ouvidoria ou da Diretoria Executiva.

Art. 57. Na reunião ou assembleia de julgamento deverão ser lidos e/ou distribuídos a denúncia, a defesa prévia, o parecer da Comissão de Disciplina e a defesa final.

Art. 58. O órgão julgador competente para julgar a conduta imputada ao associado poderá absolvê-lo, aplicar a pena sugerida pela Comissão de Ética e Disciplina ou aplicar pena mais branda.

Parágrafo único. Não será possível o órgão julgador aplicar pena mais gravosa do que a sugerida pela Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 59. Qualquer associado, por escrito e fundamentadamente, poderá apresentar recurso da decisão disciplinar, no prazo de 15 (quinze) da reunião de julgamento, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 60. Caberá recurso ao Pleno do Conselho Deliberativo das decisões disciplinares da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e à Assembleia das decisões do Pleno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Só será admitida uma única instância recursal em face das decisões disciplinares da Mesa Diretora e do Pleno do Conselho Deliberativo.

Art. 61. As decisões disciplinares da Assembleia Geral, órgão de julgamento máximo, são irrecuráveis.

Art. 62. O denunciado, o denunciante, o recorrente e os membros do Conselho de Ética e Disciplina que atuaram na instrução do processo estarão impedidos de votar na reunião ou na assembleia de julgamento disciplinar e recursal.

Art. 63. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, de ofício, a requerimento do Conselho de Ética e Disciplina ou por determinação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral poderá suspender, preventivamente e fundamentadamente, qualquer direito de associado que tenha supostamente cometido conduta passível de suspensão, de perda de mandato ou de exclusão do quadro de associado, quando houver risco de grande prejuízo ao Vozão ou quando o denunciado, comprovadamente, estiver dificultando as investigações.

Parágrafo único. A decisão da Mesa Diretora que suspende preventiva direito de associado é passível de recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias de sua comunicação, salvo se a decisão for do próprio Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

TÍTULO III DOS PODERES DO CEARÁ SPORTING CLUB

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da Constituição e Funcionamento

Art. 64. A Assembleia Geral é o poder máximo do Vozão e é constituída por Associados Torcedores com 36 (trinta e seis) meses ininterruptos de admissão e adimplência no programa sócio-torcedor; por Associados Proprietários que tenham

adquirido o título de sócio-proprietário do Vozão há, no mínimo, 01 (um) ano; e por Associados Conselheiros.

Art. 65. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente:

a) para eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, no mês de dezembro, de 03 (três) em 03 (três) anos;

b) para eleger e dar posse ao Ouvidor Geral e ao Ouvidor Adjunto, no mês de dezembro, de 03 (três) em 03 (três) anos;

II) extraordinariamente:

a) para alterar ou reformar este Estatuto, nos termos do Título VII;

b) julgar os processos disciplinares de sua competência exclusiva, bem como os recursos interpostos contra decisão de outros poderes;

c) decidir sobre a dissolução, a fusão, a cisão e a transformação do Vozão em pessoa jurídica de natureza distinta de associação, inclusive Sociedade Anônima de Futebol (SAF);

d) deliberar sobre assuntos de interesses do Vozão, sempre que tais pautas, o presente Estatuto ou a legislação em vigor o exigirem.

Art. 66. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital do Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento ou ausência, pelo seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

§1º O edital de que trata este artigo deverá ser publicado em notícia fixa no site oficial do Vozão e encaminhado por e-mails e mensagens instantâneas aos associados.

§2º A convocação deverá mencionar o assunto específico que será tratado, bem como data, horário da primeira e segunda convocação e local da Assembleia.

§3º Não poderão ser discutidos nem deliberados, na Assembleia, assuntos não especificados na convocação.

Art. 67. O Presidente da Diretoria Executiva, 50 (cinquenta) Conselheiros ou 1/5 (um quinto) dos Associados, adimplentes, poderão requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho que, obrigatoriamente, levará o requerimento para deliberação da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Da decisão que indefere o requerimento que trata este artigo, cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 68. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o comparecimento mínimo de metade mais um dos Associados aptos a votar ou, em segunda votação, com qualquer número.

Art. 69. Caberá ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento ou ausência, a seu substituto legal, presidir os trabalhos; devendo ser secretariado pelo Secretário Geral ou, no seu impedimento ou ausência, por seu substituto.

Parágrafo único. O Presidente deverá escolher 2 (dois) associados para funcionarem como fiscais e 2 (dois) associados para trabalharem como escrutinadores.

Art. 70. O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar por terceiro.

Art. 71. Cada associado terá direito a 01 (um) único voto, independentemente, de possuir dois ou mais títulos de sócio-proprietário, ou ter aderido a dois ou mais planos de sócio-torcedor.

Art. 72. Estará impedido de votar o associado que, mesmo cumprindo os requisitos previstos no presente Estatuto, na data da Assembleia Geral, possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade completos, estiver inadimplente com as suas obrigações financeiras ou cumprindo a pena de suspensão.

Parágrafo único. Considera-se inadimplente para os fins deste artigo, o associado que estiver em atraso quanto a sua obrigação financeira com o clube, referente a um ou mais meses anteriores ao mês em que será realizada a Assembleia Geral.

Art. 73. As deliberações nas Assembleias Gerais serão realizadas por maioria simples, por votação aberta e por voto nominal, salvo quando este Estatuto ou a legislação brasileira exigir maioria qualificada ou voto secreto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, prevalecerá como critério de desempate o voto do Presidente da Assembleia.

Art. 74. O resumo das deliberações será registrado em ata, lavrado em livro próprio pelo Secretário, ficando arquivada e à disposição dos associados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 75. As Assembleias Gerais Eleitorais terão regimento próprio, aplicando-se a elas o disposto neste Capítulo apenas de forma subsidiária.

Seção II Da Competência

Art. 76. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

II – eleger e dar posse ao Ouvidor Geral e ao Ouvidor Adjunto;

III - autorizar a alienação de bens imóveis, desde que haja prévia manifestação favorável do Conselho Deliberativo;

IV – alterar ou reformar o presente Estatuto;

V – aprovar a desfiliação do Vozão de entidades desportivas estaduais, nacionais e internacionais;

VI – julgar os processos disciplinares de sua competência exclusiva, bem como os recursos interpostos contra decisão do Pleno do Conselho Deliberativo;

VII - decidir quanto à dissolução, fusão, cisão, transformação do Vozão em pessoa jurídica de natureza distinta de associação, inclusive Sociedade Anônima de Futebol (SAF);

VIII- julgar, em única instância, pedido de suspensão ou destituição do cargo em face dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva.

§1º Para a aprovação do que tratam os incisos V, VII e VIII deste artigo, serão necessários, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembleia Geral;

§2º O julgamento de que trata o inciso VIII e a decisão prevista no inciso VII serão realizados em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, entre cada uma das Assembleias.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I Da Constituição e Funcionamento

Art. 77. O Conselho Deliberativo é um órgão soberano, deliberativo, legislativo e consultivo composto pelos Associados Conselheiros.

Art. 78. São órgãos do Conselho Deliberativo:

I - a Mesa Diretora;

II – as Comissões Temáticas.

Art. 79. A Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo é composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Vice-Presidente, 01 (um) 2º Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Secretário Adjunto, todos eleitos, em escrutínio secreto, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§1º O mandato da Mesa Diretora será de 3 (três) anos, sem direito a reeleição para o mesmo cargo no pleito seguinte.

§2º A posse da Mesa Diretora dar-se-á logo após a apuração do resultado da eleição.

Art. 80. As Comissões Temáticas tratarão dos seguintes temas:

I - Eleitorais;

II - Ética e Disciplina;

III - Legislação e Estatuto;

IV - Patrimônio;

V - Administração e Finanças;

VI - Planejamento Estratégico, Orçamento e Contabilidade;

VII - Publicidade e Marketing;

VIII - Esportivo;

IX – Transparência.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho Deliberativo, outras comissões de interesse do Vozão poderão ser criadas, cuja composição, escolha de seus membros e funcionamento seguirão as regras contidas no artigo seguinte.

Art. 81. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse, deverá escolher, dentre os conselheiros do Vozão, os membros das Comissões Temáticas.

§1º Sempre que possível, os membros das Comissões Temáticas deverão ser escolhidos dentre os conselheiros que possuam conhecimentos técnicos e aptidões para as referidas áreas temáticas.

§2º Cada Comissão Temática será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros.

§3º Os componentes de cada uma das Comissões escolherão entre si, o presidente, o relator e o seu revisor, bem como as normas de seu funcionamento.

§4º As Comissões Temáticas vigorarão dentro do mandato da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 82. A Comissão de Ética e Disciplina elaborará o seu Manual de Normas de Disciplina e Ética, e remeterá ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único. O Manual deverá observar os princípios do contraditório, da ampla defesa e da celeridade.

Art. 83. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I - de 03 (três) em 03 (três) anos, no mês de janeiro, para eleger e dar posse aos membros de sua Mesa Diretora;

II – de 03 (três) em 03 (três) anos, para dar posse ao Presidente e os Vices Presidentes da Diretoria Executiva, 15 (quinze) dias após o respectiva eleição ou aclamação;

III - de 03 (três) em 03 (três) anos, para eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal;

IV – anualmente, no mês de dezembro, para conhecer e discutir a proposta orçamentária, o planejamento estratégico e o plano de gestão da Diretoria Executiva para o exercício social seguinte;

V – anualmente, até o dia 15 do mês de abril, para analisar e julgar o balanço anual do Vozão, devidamente auditado e acompanhado de parecer conclusivo e fundamentado do Conselho Fiscal;

VI – nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, para analisar o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre a situação administrativa, dos resultados econômicos, financeiros e esportivos apresentados pela Diretoria Executiva, relativos ao primeiro, ao segundo, ao terceiro e ao quarto trimestre, respectivamente.

Parágrafo único. A reunião ordinária a qual se refere o inciso III do *caput* deste artigo, será realizada, no mesmo dia, em ato que antecede a reunião ordinária de posse dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 84. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

I - quando nenhuma chapa concorrente tenha obtido a quantidade de votos necessários, especificada no artigo 214, para eleger diretamente os membros da Diretoria Executiva em Assembleia Geral;

II - para tratar e deliberar sobre qualquer assunto dentre aqueles de sua competência por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que o Presidente do Conselho ou a Mesa Diretora achar necessário ou a pedido do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) conselheiros.

Parágrafo único. A reunião do Conselho Deliberativo, mencionada no inciso I do *caput* deste artigo, acontecerá em ato contínuo, no mesmo dia, após a finalização da Assembleia Geral Eleitoral, referida na letra “a” do inciso I do art. 65.

Art. 85. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital do Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento ou ausência, pelo seu substituto legal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização.

§1º O edital de que trata este artigo deverá ser publicado em notícia fixa no site oficial do Vozão e encaminhado por e-mails e mensagens instantâneas aos conselheiros.

§2º A convocação deverá mencionar o assunto específico que será tratado, bem como data, horário da primeira e segunda convocação, e local da reunião.

§3º Não poderão ser discutidos nem deliberados, na reunião, assuntos não especificados na convocação.

Art. 86. Todos os conselheiros adimplentes e que não estejam cumprindo pena de suspensão estão aptos a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto.

1º O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas, sem a devida justificativa, será suspenso, automaticamente, pelo período restante do mandato da Mesa Diretoria.

§2º Considera-se justificada a ausência comunicada em até 5 (cinco) dias após a reunião.

Art. 87. O Presidente da Mesa Diretora, no caso de licença temporária, impedimento, afastamento, renúncia ou falecimento, será substituído, temporária ou definitivamente, pelo 1º. Vice- Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§1º. No caso de renúncia coletiva do Presidente e dos Vice-Presidentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, assumirá, cumulativamente, estas funções, o Presidente da Diretoria Executiva, que deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§2º. A Mesa Diretora será eleita conforme rito do presente Estatuto e completará o tempo faltante de gestão da Mesa Diretora que renunciou.

Art. 88. O Secretário Geral da Mesa Diretora, no caso de licença temporária, impedimento, afastamento, renúncia ou falecimento, será substituído, temporária ou definitivamente, pelo Secretário Adjunto.

Art. 89. Os membros da Mesa Diretora ficam impedidos, enquanto perdurarem os mandatos, de concorrerem ou ocuparem cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativos Municipal, Estadual e Federal, bem como os de Secretários ou de Ministros, e ainda, cargos como superintendentes ou presidentes de agências, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§1º A não observância do disposto no *caput* pelos ocupantes dos cargos ali mencionados acarretará a perda do respectivo cargo, caso não o renuncie voluntariamente.

§2º A obrigação de renunciar por concorrer a cargo eletivo nasce com o deferimento do registro de candidatura.

Seção II Da Competência

Art. 90. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - escolher, dentre as duas chapas mais votadas, quando nenhuma chapa concorrente tenha obtido a quantidade de votos necessários para eleger diretamente os membros da

Diretoria Executiva em Assembleia Geral, referida na letra “a” do inciso I do art. 65;

II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III - eleger e empossar a sua Mesa Diretora;

IV – eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

V – aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

VI - aprovar o código de ética e conduta do Vozão;

VII – estabelecer o seu plano de gestão anual;

VIII - aprovar o seu próprio orçamento;

IX - fixar o valor das taxas mensais a serem pagas por seus conselheiros em favor do Conselho Deliberativo;

XX – deliberar sobre a proposta apresentada pela Diretoria Executiva, quanto à quantidade disponível e o valor dos títulos de sócio-proprietário para o exercício seguinte;

XI – acompanhar a execução do orçamento e fiscalizar as receitas e as despesas da Diretoria Executiva;

XII – apreciar e votar a previsão orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte;

XIII – aprovar o plano de gestão e o planejamento estratégico apresentado pela Diretoria Executiva;

XIV - sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva medidas que visem melhorar a administração do Vozão;

XV – julgar disciplinarmente membro eleito da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, quando a conduta denunciada for passível de advertência ou de censura escrita;

XVI – julgar disciplinarmente associado, quando a conduta denunciada for passível de suspensão ou de expulsão do quadro social;

XVII - julgar as prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva, nos termos dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;

XVIII - deliberar sobre proposta de reforma estatutária a ser encaminhada para a Assembleia Geral;

XIX – autorizar a antecipação de receita ordinária ou extraordinária do Vozão por período que ultrapasse a data do término do mandato da Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal;

XX - julgar os processos disciplinares de sua competência exclusiva, bem como os recursos interpostos contra decisão da Mesa Diretora;

XXI - interpretar, por resolução, os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;

XXII - orientar o Presidente da Diretoria Executiva a corrigir atos que não estejam em sintonia com este Estatuto, com demais regulamentos do Vozão e com a legislação;

XXIII - determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria contábil independente, bem como destituí-la, a seu critério;

XXIV - autorizar qualquer negociação que envolva comprometimento financeiro, alienação de patrimônio ou renúncia de receitas em valor superior a 10% (dez por cento) do orçamento do exercício;

XXV - aprovar a proposta da Diretoria Executiva acerca da destinação específica dos recursos a serem recebidos que não foram contemplados no orçamento anterior, como os valores à título de dividendos ou juros advindos de participações societárias e demais recursos de qualquer natureza que adentrem aos cofres do Vozão, correspondente ao percentual superior a 20% (vinte por cento) da receita orçamentária do respectivo exercício;

XXVI - apreciar e votar proposta, de iniciativa da Diretoria Executiva, sobre criação, cisão, fusão ou extinção de diretorias e coordenações;

XXVII – deliberar, previamente, antes de ser encaminhada para a Assembleia Geral, sobre proposta de constituição e/ou participação societária do clube em sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol - SAF, após parecer do Conselho Fiscal.

XXVIII – deliberar sobre a alienação e instituição de ônus sobre imóveis e marcas do Vozão.

Parágrafo único. Será considerado como comprometimento financeiro, para os fins do inciso XXIV deste artigo, o valor pactuado de empréstimos vigentes, simultaneamente, cuja somatória seja superior a 10% (dez por cento) do orçamento do exercício.

Art. 91. Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

I – administrar o orçamento do Conselho Deliberativo;

II – prestar as informações contábeis relativas ao seu próprio orçamento, remetendo todos os comprovantes de receitas, despesas e demais dados contábeis à Diretoria Executiva, para agregar essas informações às demonstrações contábeis trimestrais e anuais do Vozão;

III - dar publicidade aos balancetes sintéticos trimestrais e ao balanço analítico anual, em até 15 (quinze) dias, após a aprovação dos referidos demonstrativos contábeis;

IV - requisitar documentos de outros órgãos, necessários ao desempenho de suas competências;

V – divulgar edital de convocação para eleições para Diretoria Executiva, para Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para a Ouvidoria;

VI – resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento interno do Vozão, em casos de urgência, *ad referendum* do Pleno do Conselho Deliberativo;

VII - escolher os integrantes das comissões temáticas dentre os Associados Conselheiros;

VIII - submeter à apreciação do Conselho todo e qualquer assunto ou questão de interesse relevante para o Vozão;

IX – suspender, preventivamente, qualquer direito de associado que tenha supostamente cometido conduta passível de suspensão, de perda de mandato ou de exclusão do quadro de associado, quando houver risco de grande prejuízo ao Vozão ou quando o representado, comprovadamente, estiver dificultando as investigações.

X - julgar o associado, quando a sugestão de pena apresentada pela Comissão de Ética e Disciplina for a de advertência ou de censura escrita;

XI - determinar a contratação e a demissão de colaboradores e assessores que prestem serviços ao Conselho Deliberativo, podendo ser estas pessoas físicas ou jurídicas;

XII - prestar todo o apoio necessário ao pleno funcionamento das comissões temáticas;

XIII - iniciar a apuração quando tomar conhecimento de irregularidades ou desvio de conduta de qualquer associado, bem como de diretores, assessores ou gerentes executivos do Vozão durante o exercício de sua função ou cargo;

XIV - dar o suporte necessário à comissão eleitoral para o bom andamento das eleições e cumprir as determinações que tratam o processo eleitoral deste Estatuto;

XV - convocar qualquer integrante da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos necessários sobre as áreas de atuação;

XVI - decidir sobre o regime de urgência a ser imprimido a qualquer propositura, desde que o requeiram o Presidente da Diretoria Executiva ou 25 (vinte e cinco) Associados Conselheiros

XVII - manifestar-se previamente sobre a cessão onerosa ou gratuita, ou empréstimos, de direito federativo de atleta profissional a ser realizada nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término do mandato do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A deliberações da Mesa Diretora ocorrerão pelo voto da maioria de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto de seu presidente.

Art. 92. Compete ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, além das outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais, coordenando e disciplinando os trabalhos, bem como organizando a pauta e ordem do dia;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Mesa Diretora, coordenando e disciplinando os trabalhos, bem como organizando a pauta e ordem do dia;

III - conceder a palavra a qualquer dos conselheiros, salvo para os apartes que dependerão de permissão do orador;

IV - limitar o tempo e o número de intervenções, atendendo à necessidade do bom andamento dos trabalhos, à urgência e à relevância da matéria versada;

V - usar, obrigatoriamente, seu voto de qualidade em caso de empate nas votações do Pleno ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

VI – exercer o cargo de Presidente da Mesa Diretora, excepcionalmente, mesmo após o término de seu mandato, até a posse efetiva do novo Presidente eleito pelo Conselho Deliberativo;

VII - representar, perante os demais órgãos ou terceiros, o Conselho Deliberativo;

VIII – assumir, provisória e cumulativamente, o cargo de Presidente do clube nos casos previstos neste Estatuto;

IX – receber da Diretoria Executiva as Demonstrações Financeiras e dar o devido encaminhamento ao Conselho Fiscal, para fins de análise e parecer opinativo, e posterior apreciação e julgamento em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 93. Compete ao Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - substituir o Presidente;

II - supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

III - fiscalizar a presença dos associados nas reuniões do Conselho Deliberativo e nas Assembleias Gerais;

IV – assumir, provisória e cumulativamente, o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 94. Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 95. Compete ao Secretário Geral:

I - lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II - lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros das atas e de presença dos conselheiros;

III - responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;

IV - providenciar a gravação dos debates;

V - dar notícia, via os meios disponíveis e exigidos neste estatuto, aos demais conselheiros sobre avisos e informes pertinentes do Conselho Deliberativo;

VI – organizar e zelar pelos documentos e livros do Conselho Deliberativo.

Art. 96. Compete ao Secretário Adjunto:

I - substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos;

II - assumir as funções que lhe forem delegadas pela Mesa do Conselho;

III - auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I Da Composição, do Mandato e das Incompatibilidades

Art. 97. A Diretoria Executiva é o órgão superior executivo do Vozão, incumbido das decisões para sua gestão e administração.

Art. 98. A Diretoria Executiva compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Vice-Presidente e 01 (um) 2º Vice-Presidente.

Art. 99. O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva serão eleitos na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida até 1 (uma) reeleição.

Parágrafo único. Enquanto não houver a posse de nova Diretoria, os membros da anterior permanecerão respondendo efetivamente pelos respectivos cargos, com o pleno exercício de suas funções, assegurando a continuidade da administração do Vozão, ainda que ultrapassado o período de 3 (três) anos do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 100. O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos ficam impedidos, enquanto perdurarem os mandatos, de concorrerem ou ocuparem cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativos Municipal, Estadual e Federal, bem como os de Secretários ou de Ministros, e ainda, cargos como superintendentes ou presidentes de agências, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. A não observância deste artigo pelo ocupante do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente acarretará a perda do cargo, caso não o renuncie voluntariamente.

Art. 101. Os funcionários remunerados do Vozão estão impedidos de exercer cargo

público eletivo, sem que antes se desvinculem do seu emprego ou função no Vozão.

Art. 102. Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva serão remunerados, na forma prevista por este Estatuto, obedecendo a legislação em vigor, de forma a assegurar o pleno gozo das imunidades, isenções e incentivos tributários.

Art. 103. O Presidente, os Vice-Presidentes, bem como qualquer ocupante de cargo remunerado da Diretoria Executiva não poderão ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de diretores ou conselheiros do Vozão.

Parágrafo único. Enquanto o dirigente remunerado exercer o cargo, o seu cônjuge ou parente referidos no *caput* poderão pedir suspensão temporária como membro do Conselho Deliberativo.

Art. 104. O Vozão não poderá celebrar contrato com empresa da qual membro da Diretoria Executiva, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou de doação em benefício do Vozão.

Art. 105. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia primeiro de julho de cada ano, cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A recusa ou apresentação de declaração falsa, caso não seja suprida em quinze dias após a notificação enviada pelo Conselho Fiscal, será considerada falta grave punível com perda de mandato para os ocupantes de cargo eletivo e de exoneração para os ocupantes de cargo de livre nomeação pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 106. Os pedidos de afastamento temporário ou definitivo do cargo formulados pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que deverá adotar as medidas cabíveis previstas neste Estatuto.

Art. 107. No caso de afastamento temporário do Presidente ou vacância, assumirá o cargo, temporariamente ou definitivamente, o 1º Vice-Presidente e, na falta deste, o 2º Vice-Presidente.

Art. 108. No caso de afastamento temporário do 1º Vice-Presidente ou vacância do cargo, assumirá o cargo, temporariamente ou definitivamente, o 2º Vice-Presidente.

Art. 109. No caso de afastamento temporário ou vacância, simultânea, do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, o Presidente da Mesa Diretora assumirá o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, devendo convocar eleição, no caso de vacância, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, seguindo os prazos e trâmites fixados no Título VI, que trata do processo eleitoral.

Parágrafo único. No período excepcional que trata este artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá acumular as funções de Presidente do Conselho com as de Presidente da Diretoria Executiva.

Seção II

Do Funcionamento e das Reuniões

Art. 110. A Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, Plano de Gestão Anual, sugerindo a criação de Departamentos, Gerências Executivas, Coordenações, Assessorias e Comissões temporárias ou permanentes, tantos quantos necessários ao desenvolvimento do Vozão.

§1º A remuneração dos profissionais contratados para exercer os cargos nos setores acima mencionados obedecerá os limites fixados no Plano de Gestão, observando os valores praticados pelo mercado.

§2º Os Diretores de Departamentos serão remunerados e terão vínculo empregatício com o Vozão.

Art. 111. Após a aprovação do Plano de Gestão pelo Conselho Deliberativo, caberá à Diretoria Executiva a contratação dos profissionais para os cargos criados, devendo sempre buscar profissionais de reconhecida experiência na área de atuação.

Art. 112. A aquisição de bens, a realização de obras e a prestação de serviços serão realizadas mediante cotação de preços, conforme valores de mercado, a fim de que se alcancem as melhores condições de qualidade e preço nas contratações realizadas pelo Vozão.

Parágrafo único. Os documentos correspondentes, a cada contrato firmado, serão arquivados por 05 (cinco) anos e poderão ser acessados, mediante requerimento, por qualquer Conselheiro.

Art. 113. O Presidente da Diretoria Executiva, no interesse da administração e pelo menos uma vez ao mês, promoverá reunião para discutir sobre os projetos, as metas, os resultados alcançados e qualquer outro assunto que entenda pertinente tratar, na qual deverão participar todos os Diretores de Departamentos.

§1º Os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão acesso às reuniões, independentemente, de convocação ou convite.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões:

a) os Assessores;

b) os Gerentes Executivos;

c) qualquer pessoa que, a juízo da Presidência, possa esclarecer, informar ou colaborar com a reunião.

§3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

§4º A ata prevista no §3º deste artigo deverá conter, no mínimo, a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes.

Seção III Da Competência

Subseção I Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 114. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar o planejamento estratégico do Vozão, fixando metas, ações e recursos necessários ao alcance dos objetivos do clube no período de 6 (seis) anos, o qual será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, bem como reavaliá-lo anualmente;

II - elaborar o Plano de Gestão, descrevendo a estrutura organizacional e funcional da Diretoria Executiva, com a sugestão de criação, fusão e/ou extinção de Departamentos, Gerências Executivas, Coordenações, Assessorias e Comissões temporárias ou permanentes, contendo a proposta de remuneração dos respectivos cargos, submetendo-o à deliberação do Conselho Deliberativo.

III - administrar o clube e zelar pelos seus bens e interesses, observando as prescrições do presente Estatuto;

IV - impor penalidades administrativas a funcionários da Diretoria Executiva;

V - encaminhar proposta ao Conselho Deliberativo sobre emissão de títulos patrimoniais;

VI - encaminhar proposta ao Conselho Deliberativo sobre modalidades de pagamento e valor de títulos, joias e mensalidades a serem pagas pelos associados proprietários;

VII - decretar a perda das cotas já pagas de título não integralizado;

VIII - resolver sobre a transferência de título de associado patrimonial;

IX - elaborar o regulamento geral, as normas de transparência, bem como os demais regimentos necessários ao funcionamento dos departamentos criados pelo Vozão;

X - aprovar os orçamentos anuais que deverão ser organizados pelo Presidente da Executiva com a cooperação dos demais departamentos e encaminhá-lo para deliberação do Conselho Deliberativo;

XI - decidir sobre a utilização por terceiros de qualquer dependência do clube, desde que em caráter precário e temporário;

XII - admitir, contratar, demitir e estabelecer a remuneração dos empregados do Vozão;

XIII - elaborar o regimento dos Consulados do Vozão;

XIV - propor ao Conselho Deliberativo matéria referente a filiação ou desfiliação do Vozão de entidades desportivas.

XV - remeter, mensalmente, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo a relação

nominal de conselheiros adimplentes com a taxa mensal obrigatória;

XVI – Apresentar ao Conselho Deliberativo nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, a situação administrativa, os resultados econômicos, financeiros e esportivos do Vozão relativos ao primeiro, ao segundo, ao terceiro e ao quarto trimestre, respectivamente.

XVII - publicar, através do sítio eletrônico oficial do Vozão:

a) a cópia do Estatuto Social;

b) a relação nominal atualizada dos profissionais responsáveis pelos Departamentos, Gerências Executivas, Coordenações, Assessorias e Comissões temporárias ou permanentes;

c) a lista atualizada dos empregados do Vozão e suas respectivas funções;

d) os documentos e informações relacionados à prestação de contas, imediatamente após a aprovação destas pelo Conselho Deliberativo;

e) lista atualizada dos associados proprietários, com a respectiva numeração do título;

f) lista atualizada dos associados torcedores, com a respectiva numeração, data de adesão e período de pagamento ininterrupto.

Parágrafo único. O rol constante deste artigo é meramente exemplificativo, não excluindo a competência da Diretoria Executiva quando especialmente prevista em outros dispositivos deste Estatuto.

Subseção II

Da Competência do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 115. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

I - representar o Vozão nos atos de sua vida desportiva, social e jurídica e constituir procuradores com poderes "ad negotia", "ad judicium" e "extra judicium";

II - contratar ou rescindir o contrato de atletas, técnicos e todo e qualquer profissional ou empresa que preste serviços ao Vozão, com ou sem vínculo empregatício, fixando a respectiva remuneração, nos termos do presente Estatuto;

III - movimentar contas bancárias, descontar, emitir, endossar, avalizar, sacar e aceitar cheques, títulos cambiais e quaisquer efeitos de comércio, sempre em conjunto com o Diretor de Departamento da área financeira ou administrativa, e, na ausência deste, com um Vice-Presidente;

IV - firmar contratos, escrituras públicas ou particulares e demais documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, bem como de todo e qualquer tipo;

V – superintender, diretamente, todos os departamentos do Vozão e exigir o cumprimento das metas fixadas aos profissionais contratados, que elaborarão, periodicamente, relatórios contendo informações e indicadores de desempenho;

VI - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos e Regimentos, bem como as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, dentro de sua competência;

VIII - exercer o cargo após o término de seu mandato, até a posse efetiva do novo Presidente;

IX - propor ao Conselho Deliberativo o Planejamento Estratégico;

X - propor ao Conselho Deliberativo o Plano de Gestão Anual;

XI - contratar os profissionais responsáveis pelos Departamentos, Gerências Executivas, Coordenações, Assessorias e Comissões temporárias ou permanentes, bem como os demais funcionários da Diretoria Executiva, definindo suas respectivas atribuições e remunerações;

XII - representar o Vozão nas sociedades em que este detém participação, observando os limites fixados neste Estatuto;

XIII - contratar e destituir empresa de auditoria independente, atendendo a indicação do Conselho Deliberativo;

XIV - dar conhecimento ao Conselho Deliberativo dos relatórios de auditoria independente;

XV - aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem como empréstimos e contratos que gerem obrigações apenas no decorrer do seu mandato e dar ciência de tudo ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

XVI - aprovar e assinar empréstimos e contratos que envolvam responsabilidade para o Vozão que extrapolem o prazo de seu mandato, desde que devidamente autorizados pelo Pleno do Conselho Deliberativo, salvo contratos de atletas que podem ser firmados sem a aprovação e autorização do Conselho Deliberativo.

XVII - autorizar a cessão definitiva ou temporária dos direitos federativos de atleta profissional ou atleta em formação;

XIX - autorizar a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do Vozão;

XX - aprovar o calendário esportivo e social do clube;

XXI - aprovar as programações de todos os departamentos;

XXII - remeter, para a necessária apreciação:

a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o dia 10 (dez) de dezembro, ao Conselho Deliberativo;

b) a proposta de Planejamento Estratégico, ou de sua revisão exigida por este Estatuto, ao Conselho Deliberativo, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

c) a proposta de Plano de Gestão ao Conselho Deliberativo, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, sendo permitida uma extensão de, no máximo, 60 (sessenta) dias nos anos em que ocorrerem as eleições para a Diretoria Executiva do Vozão;

d) as contas com os respectivos balanços contábeis do exercício imediatamente anterior, até o encerramento da segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, à Presidência do Conselho Deliberativo;

XXIII - garantir o acesso irrestrito aos Conselheiros a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial do Vozão;

XXV – fazer publicizar, através do sítio eletrônico oficial do Vozão:

a) a cópia do Estatuto Social;

b) a relação nominal atualizada dos profissionais responsáveis pelos Departamentos, Gerências Executivas, Coordenações, Assessorias e Comissões temporárias ou permanentes;

c) a lista atualizada dos demais empregados do Vozão e suas respectivas funções;

d) os documentos e informações relacionados à prestação de contas, imediatamente após a aprovação destas pelo Conselho Deliberativo;

e) lista atualizada dos Associados Proprietários, com a respectiva numeração do título;

f) lista atualizada dos associados torcedores, com a respectiva numeração, data de adesão e período de pagamento ininterrupto.

XXVI – determinar que os responsáveis por Departamentos ou Gerências Executivas prestem informações, apresentem documentos e compareçam às reuniões quando solicitados pelas Comissões criadas pelo Conselho Deliberativo, na forma do presente Estatuto.

XXVII – atender, diretamente, a pedido de informação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, bem como comparecer às reuniões quando, formalmente, convocado.

XXVIII - delegar a quaisquer dos Vice-Presidentes as funções previstas nos incisos deste artigo.

XXIX - delegar, excepcionalmente, a qualquer Diretor de Departamento o poder de decisão ou deliberação que seja da sua competência enumerada neste artigo;

§1º No evento em que ocorrer o término do mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva por decurso de prazo, eles continuarão responsáveis por elaborar as demonstrações financeiras até a data do mencionado término, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, devidamente assinadas pelos mencionados Presidente e Vice-Presidentes, observando-se o procedimento neste Estatuto, mesmo na hipótese em que os substitutos já estejam empossados.

§2º Os novos Presidente e Vice-Presidentes não poderão criar nenhuma restrição que impeça o cumprimento do disposto no §1º.

§3º A cessão onerosa ou gratuita, ou empréstimos, de direito federativo de atleta profissional a ser realizada nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término do mandato do Presidente da Diretoria Executiva exige manifestação prévia favorável da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade patrimonial.

Art. 116. Poderá o Presidente nomear assessores, que ficarão a ele, diretamente, vinculados, nos termos do Plano de Gestão aprovado.

Art. 117. Aos assessores do Presidente incumbe:

I - preparar estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pelo clube;

II - promover avaliação geral dos resultados obtidos pelo clube;

III - executar o que for determinado pelo Presidente, visando auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Dentre os assessores, poderá o Presidente designar aquele que desempenhará as funções de Assessor Geral da Presidência.

Subseção III **Da Competência dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva**

Art. 118. O 1º Vice-Presidente deverá substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento temporário e assumir o cargo, em definitivo, no caso de vacância.

Art. 119. O 2º Vice-Presidente deverá substituir o 1º Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento temporário e assumir o cargo, em definitivo, no caso de vacância.

Art. 120. Nos afastamentos temporários ou na vacância simultânea dos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente, caberá ao 2º Vice-Presidente exercer as duas funções cumulativamente.

Art. 121. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I – dar cumprimento às penalidades administrativas aplicadas a empregados da Diretoria Executiva;

II - decretar a perda das cotas já pagas de título não integralizado;

III - resolver sobre a transferência de título de associado patrimonial;

IV - elaborar o regimento dos Consulados do Vozão, que disciplinará o procedimento para criação de consulados, nomeação e destituição de cónsules, limites éticos de sua atuação, direitos, responsabilidades e demais assuntos pertinentes;

V - promover a integração entre os poderes do clube, fomentando projetos de capacitação de conselheiros e demais associados para a formação de novos gestores.

Parágrafo único. Poderá o 1º Vice-Presidente delegar ao 2º Vice-Presidente ou, excepcionalmente, a qualquer Diretor de Departamento, os atos ou decisões que sejam de sua competência enumerada neste artigo.

Art. 122. Além das atribuições expressamente conferidas neste Estatuto, compete ainda aos Vice-Presidentes cumprir as que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Presidente do clube.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 123. O Conselho Fiscal é um poder autônomo e independente, que tem a função de assessorar e orientar o Conselho Deliberativo na análise e fiscalização das peças orçamentárias e demonstrativos contábeis e financeiros do Vozão.

Art. 124. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e por 3 (três) membros suplentes, todos Conselheiros do Vozão e eleitos pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

§1º Os membros titulares e suplentes elegerão, entre os membros titulares, o Presidente, o Relator e o Revisor do Conselho Fiscal.

§2º Os membros não titulares ocupam os cargos de primeiro, segundo e terceiro suplentes, observando a ordem da votação que os elegeu, e em caso de empate, o critério estabelecido no parágrafo único do art. 223 do presente Estatuto.

§3º Nos casos de ausências temporárias ou definitivas de membro titular do Conselho Fiscal, o Presidente será substituído pelo Relator que será substituído pelo Revisor e, sucessivamente, pelo Primeiro, Segundo e Terceiro Suplentes.

Art. 125. É exigido dos membros do Conselho Fiscal notórios conhecimentos na área jurídica, administrativa, contábil, econômica, financeira ou atuarial.

Parágrafo único. O conhecimento exigido no *caput* deste artigo deve ser demonstrado por diploma de nível superior ou técnico, ou por experiência profissional documentada, de, no mínimo, 02 (dois) anos, nas citadas áreas.

Art. 126. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sem direito à reeleição.

Art. 127. É vedado integrar o Conselho Fiscal o Conselheiro que mantiver qualquer relação comercial ou contratual, vínculo societário ou empregatício, ou quando for

cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor em exercício ou que tenha atuado nas citadas funções no ano imediatamente anterior ao início do mandato de membro do Conselho Fiscal.

Art. 128. Os membros do Conselho Fiscal eleitos ficam impedidos, enquanto perdurarem os mandatos, de concorrerem ou ocuparem cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativos Municipal, Estadual e Federal, bem como os de Secretários ou de Ministros, e ainda, cargos como superintendentes ou presidentes de agências, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. A não observância deste artigo pelo ocupante do cargo, acarretará a perda do cargo, caso não o renuncie voluntariamente.

Art. 129. É proibido o integrante do Conselho Fiscal exercer, mesmo que temporariamente, qualquer outra função ou cargo no Vozão.

Art. 130. É garantido ao Conselho Fiscal o amplo e irrestrito acesso a todos os livros, documentos e informações contábeis e financeiras do Vozão, inclusive os de natureza sigilosa, devendo quanto a estes sempre ser observado os cuidados e as cautelas legais.

Parágrafo único. Constitui-se falta grave, ato ou omissão dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que impeça o acesso pelos integrantes do Conselho Fiscal aos dados contábeis indicados no *caput* deste artigo.

Art. 131. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses para apresentar ao Conselho Deliberativo opinião da situação administrativa, econômica e financeira do Vozão, bem como 1 (uma) vez por ano, para apreciação das Demonstrações Financeiras da Diretoria Executiva, em ambos os casos com os necessários relatórios e pareceres.

Art. 132. O parecer do Conselho Fiscal deverá considerar em sua conclusão, o relatório apresentado pela auditoria independente e, em caso de controvérsia, apontar, cabalmente, os eventuais pontos divergentes.

Art. 133. Os membros do Conselho Fiscal serão, solidariamente, responsabilizados se, diante de conhecimento de irregularidade nas contas por eles apuradas, omitirem-se de prestar a devida e necessária denúncia ao Conselho Deliberativo.

Art. 134. O Conselho Fiscal deverá analisar as declarações de imposto de renda de pessoa física entregues à Receita Federal, apresentadas pelos integrantes da Diretoria Executiva e pelos Diretores de Departamento, resguardando sempre o sigilo dos dados, inclusive sob pena de ser responsabilizado pelo seu vazamento.

§1º Constatada qualquer incompatibilidade entre a renda declarada e o crescimento patrimonial, deverá o Presidente do Conselho Fiscal comunicar este fato a Mesa Diretora, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias.

§2º As declarações recebidas pelo Conselho Fiscal deverão permanecer arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo, após este lapso temporal, serem descartadas.

Art. 135. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, entre seus membros titulares, o presidente, o relator e o revisor;

II – dispor sobre a sua organização e funcionamento;

III - analisar as contas, os documentos e os livros contábeis, em cada trimestre, emitindo parecer e encaminhando-o à Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo;

IV - analisar as contas, livros e documentos contábeis;

V – examinar os balanços e os demonstrativos financeiros anuais, emitindo os respectivos pareceres;

VI – orientar correções e adequações necessárias à melhor formatação e divulgação da gestão financeira e contábil, demonstrações contábeis e propostas orçamentárias;

VII - apontar ao Conselho Deliberativo eventuais omissões, erros, fraudes ou outras infrações, colaborando na lisura, organização, modernização, racionalização e transparência;

VIII – emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária, bem como das contas internas do Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, à Mesa Diretora correções ou adequações;

IX – elaborar parecer opinativo sobre pedido de antecipação de receita ordinária ou extraordinária do Vozão, por período que ultrapasse a data do término do mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DA OUVIDORIA

Art. 136. A Ouvidoria é um órgão autônomo de comunicação entre o torcedor e o Vozão.

Art. 137. Compõem a Ouvidoria: o Ouvidor Geral e o Ouvidor Adjunto.

Art. 138. A Ouvidoria será dirigida pelo Ouvidor Geral, com a colaboração e assistência do Ouvidor Adjunto, cargos privativos de Associados do Vozão.

Art. 139. A eleição e posse para os membros da Ouvidoria se dará na mesma Assembleia Geral que elege os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O mandato do Ouvidor Geral e do Ouvidor Adjunto será de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 140. É vedado a acumulação do exercício do cargo de Ouvidor Geral ou Ouvidor Adjunto com o de membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Diretoria

Executiva, Conselho Fiscal, diretor de departamento, auxiliar, funcionário ou fornecedor do Vozão.

Parágrafo único. Os impedimentos referidos no caput se entendem aos parentes até 3º grau.

Art. 141. O Ouvidor Geral e o Ouvidor Adjunto eleitos ficam impedidos, enquanto perdurarem os mandatos, de concorrerem ou ocuparem cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativos Municipal, Estadual e Federal, bem como os de Secretários ou de Ministros, e ainda, cargos como superintendentes ou presidentes de agências, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. A não observância deste artigo pelo ocupante do cargo de Ouvidor Geral ou Ouvidor Adjunto acarretará a perda do cargo, caso não o renuncie voluntariamente.

Art. 142. Compete à Ouvidoria receber do torcedor e do associado reclamações, críticas, orientações, aconselhamentos, sugestões ou elogios relacionados a quaisquer órgãos da Diretoria Executiva, encaminhando a referida demanda ao órgão competente do Vozão para informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para que possa remeter resposta de forma célere e objetiva.

Art. 143. As demandas referidas no artigo anterior poderão ser feitas presencialmente ou por meios eletrônicos.

Art. 144. A Ouvidoria, diante das demandas recebidas, deverá encaminhar recomendações ou orientações à Diretoria Executiva e a seus departamentos.

Art. 145. Ocorrendo vacância, temporária ou definitiva, no cargo de Ouvidor Geral, assumirá o Ouvidor Adjunto e, em caso de ficar vago o cargo de Ouvidor Adjunto, este será preenchido pela ordem sucessiva de votação na respectiva eleição.

Art. 146. A Ouvidoria, diante de suas necessidades, poderá nomear dentre os associados do Vozão até 02 (dois) assistentes, os quais prestarão assessoria na condução das comunicações recebidas.

Art. 147. A Ouvidoria poderá requisitar material da Diretoria Executiva sempre que a demanda se fizer necessária.

Art. 148. A eleição do Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto seguirá, no que couber, o rito fixado no título que trata sobre o processo eleitoral.

TÍTULO IV DOS ATOS DE GESTÃO IRREGULAR E TEMERÁRIA

Art. 149. Os dirigentes do Vozão têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 do Código Civil Brasileiro.

§1º Para os fins do disposto neste capítulo, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão no Vozão.

§2º Os dirigentes respondem, solidária e ilimitadamente, pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no presente Estatuto.

§3º Responde solidariamente o dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres disposto neste Estatuto, por seu antecessor, deixar de comunicar o fato formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, na impossibilidade ou incompatibilidade da denúncia, informar o fato ao 1º Vice-presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 150. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para o patrimônio do Vozão, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter para si ou para outrem vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para o Vozão;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício do Vozão;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com o Vozão;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente;

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.

VI - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores;

VII - deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

a) não tenha agido com culpa grave ou dolo;

b) comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§2º Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- a) cônjuge ou companheiro do dirigente;
- b) parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresa ou sociedade civil da qual seja dirigente o seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§3º Para os fins do disposto neste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento, bem como a aquisição de terceiros dos direitos que envolvam a propriedade plena de estádios e centros de treinamento:

- a) desde que haja previsão e comprovação de elevação de receitas capazes de arcar com o custo do investimento;
- b) desde que estruturados na forma de financiamento-projeto, por meio de sociedade de propósito específico, constituindo um investimento de capital economicamente separável das contas da entidade.

Art. 151. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio dos dispositivos contidos neste Estatuto, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§1º Na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral do Vozão deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§2º A Assembleia Geral que trata o §1º deste artigo poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a votos, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

- a) não tenha sido instaurado o referido procedimento;
- b) ou não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§3º Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos no Vozão.

Art. 152. Compete à Assembleia Geral aprovar o ingresso com a medida judicial cabível contra os dirigentes que cometerem atos de gestão irregular ou temerária para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos de exercerem as suas funções no Vozão durante toda tramitação processual.

§2º A partir da Assembleia que decidir pelo ingresso de ação judicial em face de dirigente, este deverá ser substituído no cargo ou função.

§3º O impedimento previsto no §1º deste artigo será suspenso, caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da assembleia geral.

§4º A medida judicial que trata este artigo deverá ser proposta, obrigatoriamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, no caso de impedimento ou suspeição, pelo seu substituto legal, sob pena de também ser responsabilizado.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA PATRIMÔNIO E DOS BENS

Art. 153. O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, moeda corrente em espécie e depósitos bancários, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades, bem como direitos relativos a atletas e quaisquer outros valores pertencentes ao Vozão.

Art. 154. Em caso de encerramento de suas atividades, será assegurada a destinação do patrimônio líquido do Vozão, após o ressarcimento da quota patrimonial dos seus Associados Proprietários, a outra instituição que atenda as mesmas condições de gozo das imunidades constitucionais e que tenha fins idênticos ou semelhantes aos do Vozão.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Seção I Da Proposta Orçamentária Anual

Art. 155. Até o dia 10 de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devendo dela constar, especificamente, a receita e a despesa, segundo as rubricas adotadas e fixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§1º A proposta orçamentária deverá ser elaborada de forma detalhada por atividade econômica e por modalidade esportiva, em especial o Departamento de Futebol Profissional, que deverá ser gerido de forma empresarial, de modo que deverão ter orçamentos elaborados em separado, os quais serão apresentados conjuntamente com o orçamento geral.

§2º Em caso de não cumprimento do prazo previsto no *caput*, deverá o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo notificar a Diretoria Executiva para apresentá-la em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Art. 156. O Conselho Deliberativo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, reunir-se-á para examinar e votar a proposta orçamentária.

§1º Na hipótese de rejeição da proposta orçamentária, caberá à Diretoria Executiva apresentar em 05 (cinco) dias corridos proposta substitutiva, para aprovação em até igual período de 05 (cinco) dias;

§2º Esgotado o prazo previsto no *caput*, sem que tenha sido votada a proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a executá-la da forma proposta.

§3º Não havendo aprovação de substitutivo, conforme disposto no parágrafo primeiro, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício anterior.

Art. 157. Qualquer pedido de prorrogação de prazo previsto neste capítulo deverá ser submetido à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, não podendo ser ultrapassado o dia 30 (trinta) de dezembro para aprovação final da proposta orçamentária, já considerando as possíveis substituições e/ou motivações justificadas.

Art. 158. Poderá o Presidente da Diretoria Executiva remanejar verbas do orçamento, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção II Da Receita

Art. 159. Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pelo Vozão, sob as diversas rubricas contábeis adotadas pela legislação pertinente, inclusive as importâncias recebidas à título de:

I – joia ou valor do título de Associado Proprietário;

II – contribuição ou mensalidade de associados;

III – taxas;

IV – distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;

V – contratos diversos que gerem receita ao Vozão;

VI – repasses de órgãos governamentais e/ou da estrutura administrativa do desporto;

VII – bilheteria.

§1º Joia ou valor do título de Associado Proprietário são os pagamentos iniciais, definidos no art. 19 do presente Estatuto;

§2º Contribuição ou mensalidade de associados é o pagamento periódico permanente, estabelecido pelos arts. 12 e 23 deste Estatuto.

§3º Poderá a Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licença, publicidade, depósito, transporte e exploração de marcas e serviços, bem como outras receitas extraorçamentárias.

Art. 160. Caberá à Diretoria Executiva, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer a destinação específica dos recursos a serem recebidos que não foram contemplados no orçamento anterior, como os valores a título de dividendos ou juros advindos de participações societárias e demais recursos de qualquer natureza que adentrem aos cofres do Vozão, correspondente ao percentual superior a 20% (vinte por cento) da receita orçamentária do respectivo exercício.

Seção III Da Despesa

Art. 161. Considera-se despesa todas as saídas de recursos da tesouraria do Vozão para cumprir suas obrigações e alcançar os seus objetivos.

Parágrafo único. O orçamento anual deverá detalhar todas as despesas previstas para o exercício.

Art. 162. As despesas que excederem às respectivas verbas e dotações do orçamento aprovado deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 163. Caso o Vozão receba receita extraordinária não prevista no orçamento anual, a Diretoria Executiva poderá prever uma nova despesa, devendo encaminhar, previamente, ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação de proposta orçamentária suplementar.

Art. 164. Frustrada, total ou parcialmente, ou mesmo elevada a receita prevista na proposta orçamentária anual aprovada, poderá a Diretoria Executiva alterar as suas despesas, mantendo a mesma proporção prevista no orçamento aprovado, devendo tal fato ser comunicado de imediato ao Conselho Deliberativo.

Art. 165. Os membros de quaisquer dos órgãos do Vozão não responderão, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas poderão ser responsabilizados quando agirem em inobservância ao que ficou disciplinado neste Estatuto e na legislação brasileira.

Art. 166. O Vozão poderá, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, no caso de constituir Sociedade Anônima do Futebol ou deter participação em sociedade que tenha como objeto social a prática desportiva profissional, transferir bens ou direitos para o seu desenvolvimento, observando-se a legislação aplicável.

§1º Caso ocorra a transferência de bens ou direitos do Vozão à sociedade mencionada no *caput*, o clube deverá deter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da sociedade.

§2º A participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecendo o rito, prazos e quórum dispostos no artigo 6º.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 167. O exercício social do Vozão terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 168. A Diretoria Executiva, ao término de cada exercício social, deverá elaborar, atendendo aos critérios e aos padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, as demonstrações financeiras anuais que serão objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo.

§1º. Nos casos excepcionais de renúncia, perda de mandato ou exoneração, o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva são obrigados, individualmente, a prestar contas de suas gestões, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, perante o Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade, inclusive a prevista no inciso II do §2º do art. 188, e de ter de fazê-la através de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso.

§2º O futebol profissional terá a sua contabilidade escriturada separadamente das outras atividades do Vozão, nos termos da legislação vigente.

§3º Até o último dia do mês de abril de cada ano, deverão ser publicadas, por período não inferior a 3 (três) meses, no sítio oficial do Vozão as demonstrações financeiras do exercício anterior.

Art. 169. As demonstrações financeiras submetem-se aos seguintes procedimentos para fins de aprovação:

I - O Presidente da Diretoria Executiva remeterá, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, ao Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo, as demonstrações financeiras do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração e notas explicativas, bem como do parecer da auditoria independente;

II - O Presidente da Conselho Deliberativo, em até 3 (três) dias do recebimento da prestação de contas, encaminhará toda a documentação ao Conselho Fiscal;

III - Em até 15 (quinze) dias, conforme dispõe o inciso V do art. 135 deste Estatuto, o Conselho Fiscal emitirá parecer opinativo e devidamente justificado de aprovação, não aprovação ou aprovação com ressalvas, que, neste último caso, deverá ser acompanhada de sugestões para corrigir ou retificar as demonstrações financeiras;

IV - O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, após o recebimento do parecer do Conselho Fiscal, em até 03 (três) dias, contados do recebimento, deverá enviar comunicado aos membros do Conselho Deliberativo, informando que as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal encontram-se disponíveis para análise, os quais serão entregues mediante solicitação do conselheiro;

V - O Presidente da Mesa Diretora deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar a documentação referente à prestação de contas, que deverá se realizar até o dia 10 (dez) de abril de cada ano;

VI - Caso as demonstrações financeiras não sejam aprovadas pelo Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva terá até o dia 20 (vinte) de abril para fazer as correções necessárias, reencaminhando-as ao Conselho Deliberativo para nova apreciação.

Art. 170. As demonstrações financeiras do Vozão serão consideradas aprovadas, em Assembleia Geral, caso haja apreciação por este órgão em decorrência de determinação legal, nos exatos termos da deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 171. Nos meses de maio, setembro, novembro e fevereiro, a Diretoria Executiva fará exposição ao Conselho Deliberativo sobre a situação administrativa, econômica e financeira do Vozão, acompanhada do balancete contábil do primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre, respectivamente.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172. Os processos eleitorais do Vozão deverão observar os princípios da isonomia, da publicidade e da transparência.

Art. 173. A legislação eleitoral brasileira será aplicada subsidiariamente nos processos eleitorais do Vozão.

Art. 174. As mudanças estatutárias que envolvam matéria eleitoral só entrarão em vigor 12 (doze) meses após a sua publicação.

Art. 175. Participarão da Assembleia Geral Eleitoral os Associados Conselheiros; os Associados Proprietários que tenham adquirido o título de sócio-proprietário do Vozão há, no mínimo, 01 (um) ano; e os Associados Torcedores com 36 (trinta e seis) meses ininterruptos de admissão e adimplência no programa sócio-torcedor.

Art. 176. Participarão da Reunião Eleitoral os Associados Conselheiros.

Art. 177. São condições, inafastáveis, para o Associado participar da Reunião eleitoral e Assembleia eleitorais:

I – ter, no dia da eleição, mais de 18 (dezoito) anos de idade;

II – estar adimplente com a sua obrigação financeira com o clube, até 30 (trinta) dias antes da eleição;

III – não estar cumprindo pena de suspensão na data da eleição.

Art. 178. Os ocupantes de cargo ou função de diretor, executivo, coordenador, auxiliar, bem como os empregados e os fornecedores de bens ou serviços ao Vozão estão

impedidos, temporariamente, enquanto ocuparem essas funções, cargos ou atribuições, de participarem das Assembleias Eleitorais e das Reuniões Eleitorais.

§1º Os impedimentos referidos neste artigo estendem-se aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas referidas no *caput*.

§2º Os impedimentos vigorarão desde o início do vínculo até 6 (seis) meses do fim da relação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 179. Todos os pleitos eleitorais precederão de divulgação do edital de convocação pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições das chapas ou interessados.

§1º A convocação que trata este artigo mencionará, de forma precisa, a data, a hora e local que ocorrerá a eleição; o prazo para registro das chapas ou interessados; e os nomes dos integrantes da comissão eleitoral.

§2º O edital que menciona este artigo ficará afixado, durante os 30 (trinta) dias, no sítio oficial do Vozão, e deverá ser encaminhado ao e-mail dos associados e em mensagens instantâneas.

§3º Os associados e conselheiros deverão manter atualizados seus endereços residenciais e eletrônicos, bem como os respectivos números telefônicos.

Art. 180. As inscrições das chapas ou interessados deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias do dia marcado para a realização do pleito.

Art. 181. O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado, em até 3 (três) dias, quanto à sua regularidade pela comissão eleitoral, cuja ata de julgamento deverá ser disponibilizada para todos os associados e/ou conselheiros.

Art. 182. Da decisão de deferimento ou indeferimento de inscrição, que deverá ser sempre devidamente fundamentada, caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Pleno do Conselho Deliberativo.

Art. 183. A reunião a que se refere o artigo anterior será convocada pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo em até 3 dias, após o fim do prazo para recursos, e o Pleno do Conselho Deliberativo decidirá em 7 (sete) dias.

Art. 184. Encerradas as inscrições, a comissão eleitoral remeterá a todos os associados e/ou conselheiros aptos a participarem das eleições as propostas de todas as chapas inscritas.

§1º O envio das propostas será feito em duas oportunidades, a primeira 5 (cinco) dias após o fim das inscrições das chapas ou dos interessados e a segunda 10 (dez) dias antes do pleito.

§2º A comissão eleitoral poderá requisitar, sob sua supervisão, empregados do Vozão ou mesmo empresa especializada para realizar o envio das mensagens e e-mails.

§3º Os envios serão feitos por meio de mensagem eletrônica, e-mail, mensagens instantâneas e demais meios digitais de divulgação disponíveis.

§4º Em respeito ao princípio da isonomia, o eleitor receberá a mensagem padronizada, com o mesmo tipo e tamanho de fonte, contendo conjuntamente as propostas de todos os concorrentes.

§5º No ato da inscrição, os candidatos entregarão as suas propostas para a comissão eleitoral, para que esta providencie a formatação e posterior envio.

§6º Em não sendo apresentada a proposta no prazo referido no parágrafo anterior, a comissão eleitoral notificará o candidato para, no prazo final de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a proposta.

§7º A comissão eleitoral informará aos concorrentes o dia e a hora de envio das mensagens e será facultada a presença para acompanhamento de 1 (um) representante de cada chapa ou interessados.

§8º Os dados pessoais necessários para o envio das mensagens referidas neste artigo serão fornecidos à comissão eleitoral pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sendo considerado fato grave, nos termos deste estatuto, a omissão dessas informações.

Art. 185. As propostas das chapas e interessados concorrentes serão disponibilizadas no sítio oficial do Vozão, durante toda a campanha eleitoral, obedecendo a mesma padronização de que tratou o §4º do artigo anterior.

Art. 186. São elegíveis para os cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Associados Conselheiros maiores de 30 (trinta) anos de idade, que estejam quites com suas obrigações financeiras com o Vozão e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 187. São elegíveis para os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que cumpram as exigências fixadas no art. 211, bem como estejam quites com suas obrigações financeiras com o Vozão e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 188. É inelegível o Associado Conselheiro:

I – que tenha perdido o mandato na Diretoria Executiva, na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Ouvidoria, assim como aqueles que renunciarem ao mandato para evitar a sua perda, durante o prazo de 10 (dez) anos da decisão que decretou a perda ou homologou a renúncia;

II – que esteja inelegível para o exercício de cargo público na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;

III - impedido de exercer as funções de direção em organização esportiva por decisão interna ou judicial, em razão de gestão temerária ou fraudulenta, no esporte, durante o prazo de 10 (dez) anos da decisão ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial;

IV – que tenha, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao início do prazo para registro de candidaturas, exercido o cargo de Presidente, de 1º Vice-Presidente ou de 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, salvo se candidato à reeleição; de membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo; do Conselho Fiscal ou da Ouvidoria; bem como exercido o cargo de dirigente do Vozão;

V - que tenha mantido relação empregatícia, comercial, financeira ou contratual, salvo o contrato de sócio-torcedor, com o Vozão nos 2 (dois) anos que antecederem o pleito, diretamente ou por meio de pessoa jurídica, cujo corpo societário componha ou que componha seu cônjuge ou parente, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

VI - os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, dos inelegíveis previstos no inciso V.

§1º O 1º e o 2º Vice-Presidente poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular, no cargo que pretende ocupar.

§2º São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes:

I - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa ou judicial definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas do próprio Vozão, inclusive o período residual ao qual se refere §1º do art. 168, por decisão definitiva interna, nos termos deste Estatuto, ou por decisão judicial;

III - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade do Vozão e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa.

IV - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

Art. 189. As chapas inscritas para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva deverão ser completas, constando os nomes de todos que concorrerão aos cargos por aquela chapa.

Art. 190. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal e da Ouvidoria farão sua inscrição individualizada e concorrerão entre si, para as vagas a serem preenchidas.

Art. 191. Para inscrever a chapa, os candidatos deverão comparecer ao Conselho Deliberativo, presencialmente ou se fazer representar por procuração específica, munidos dos seguintes documentos:

I - autorização do candidato por escrito;

II - cópia de carteira de identidade ou documento profissional equivalente;

III – cópia de documento que indique o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - certidões negativas criminais da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

V - termo de consentimento para utilização dos seus dados pessoais para as finalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento das Eleições;

VI - cópia da última de declaração de imposto de renda apresentada para a Receita Federal.

Art. 192. O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverá divulgar, até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação para eleições, a relação prévia dos eleitores aptos, até a aquela data, a participarem do respectivo pleito.

§ 1º Caso necessário, poderá o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo requisitar à Diretoria Executiva as informações necessárias para a publicação de que trata este artigo.

§ 2º A relação prévia de associados e conselheiros aptos, caso requerida, será entregue aos pré-candidatos, mediante protocolo

Art. 193. Na publicação que trata o art. 192, serão também notificados os interessados para, no prazo 15 (quinze) dias, quitarem eventuais pendências financeiras ou pleitearem correção na sua situação de adimplência.

Art. 194. No ato de inscrição, os candidatos receberão da Comissão Eleitoral a relação nominal definitiva, com endereço residencial e eletrônico, bem como o número de telefone de todos os eleitores aptos a participarem do processo eleitoral.

Parágrafo único. No ato de recebimento da lista definitiva, os candidatos assinarão termo de responsabilidade, sendo informados que os dados ali disponibilizados deverão ser utilizados, unicamente, para atos de campanha e que deverão respeitar a vontade do associado que não quiser mais ser contatado.

Art. 195. Inscritas as chapas para a Diretoria Executiva ou a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e havendo impugnação, desistência, impedimento, morte ou invalidez permanente de candidato ou candidatos, os membros remanescentes poderão inscrever substitutos até 24 (vinte e quatro) horas após a impugnação ou do motivo que deu causa a impossibilidade de participação no pleito.

Parágrafo único. Em sendo o caso de impugnação pela Comissão Eleitoral, a contagem do prazo se iniciará após decisão definitiva.

Art. 196. As Assembleias Gerais Eleitorais e as Reuniões Eleitorais ocorrerão em escrutínio secreto e o voto será, preferencialmente, exercido de forma presencial, admitida a votação virtual nos casos disciplinados neste Estatuto.

§1º Serão utilizadas, sempre que possível, urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

§2º Na impossibilidade de utilização de urna eletrônica, serão utilizadas cédulas de papel e urna de material não transparente.

Art. 197. O voto virtual será garantido apenas aos eleitores não residentes na região metropolitana de Fortaleza, com mobilidade reduzida ou acometidos de doença grave incapacitante.

§1º O interessado em exercer o seu direito ao voto de forma virtual deverá protocolar solicitação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do pleito.

§2º Protocolada a solicitação de que trata o §1º, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para deliberar sobre o pedido, cabendo recurso à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá apreciá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Para a realização de Reunião Eleitoral ou Assembleia Geral Eleitoral de forma híbrida será obrigatório o uso de tecnologia que permita o reconhecimento facial ou biométrico do Associado e/ou Conselheiro.

§4º Deverá ser contratada empresa de auditoria para todo o processo eleitoral do Vozão, que deverá apresentar parecer ao final do pleito.

Art. 198. A Comissão Eleitoral deverá garantir o sigilo do voto, dispondo as urnas em ambiente fechado e utilizando cabines indevassáveis.

Art. 199. O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar por terceiro.

Art. 200. A abertura dos trabalhos das eleições no Vozão será conduzida pelo Presidente da Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo, que logo em seguida passará a condução do pleito à Comissão Eleitoral.

Art. 201. As Reuniões Eleitorais e Assembleias Gerais Eleitorais ocorrerão das 10h00 (dez) às 20h00 (vinte horas), sendo, logo após o encerramento da votação, apurados os votos e divulgado o resultado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Noticiado o resultado, o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encerrará o pleito.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES PARA A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 202. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá, em 90 (noventa) dias antes do pleito para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, convocar os conselheiros em exercício, bem como os associados proprietários que cumpram os requisitos fixados no art. 27 deste Estatuto, para manifestarem interesse em fazer parte como membro do Conselho Deliberativo para a gestão seguinte.

§1º. O edital ao qual se refere o *caput* deste artigo deverá ser veiculado no site oficial do Vozão por, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como enviado por e-mail e pelos demais meios digitais disponíveis, aos Associados Proprietários e Associados Conselheiros.

§2º. Os Associados Conselheiros e os Associados Proprietários deverão, em até 30 (trinta) dias da publicação do edital, comparecerem a secretaria do Conselho Deliberativo ou remeterem com assinatura digital, requerimento de pedido de ingresso ao qual alude este artigo.

Art. 203. A eleição para a Mesa Diretora ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de janeiro, e os candidatos deverão:

I - ser Associado Conselheiro ou Associado Proprietário há pelo menos 2 (dois) anos, ininterruptos e anteriores a eleição que disputa;

II – ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;

III - preencher todos os requisitos de elegibilidade exigidos por este Estatuto.

Art. 204. Em sendo inscrita mais de uma chapa, será convocada, nos termos do inciso I do art. 83, Reunião Eleitoral do Conselho Deliberativo para a escolha da Mesa Diretora.

Parágrafo único. No caso de apenas uma chapa ser registrada, a mesma será aclamada na Reunião Eleitoral a qual se refere o *caput* deste artigo.

Art. 205. Só poderá votar na eleição para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o Associado Conselheiro que estiver quito com suas obrigações financeiras até 30 (trinta) dias antes do pleito e não estiver cumprindo pena de suspensão.

Art. 206. A eleição seguirá o rito disposto neste Estatuto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá a chapa que o candidato à Presidente da Mesa Diretora tiver o maior tempo como Associado Proprietário do Vozão.

Art. 207. Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, passando a palavra para o Presidente da Mesa Diretora que dará, em ato contínuo, posse e exercício a recém-eleita Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 208. A Eleição para a Diretoria Executiva ocorrerá de 3(três) em 3 (três) anos, no mês de dezembro, e os candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente deverão formar chapa completa.

Art. 209. Os candidatos à Diretoria Executiva deverão preencher, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

I - ser Associado Conselheiro há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos e anteriores a eleição que disputa;

II - ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;

III - preencher todos os requisitos de elegibilidade exigidos por este estatuto.

Art. 210. Em sendo inscritas mais de uma chapa, será convocada uma Assembleia Geral Eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso de apenas uma chapa ser registrada, a mesma será aclamada na Assembleia a qual se refere o *caput* deste artigo.

Art. 211. Formarão o colégio eleitoral, na Assembleia Geral Eleitoral, os seguintes associados:

I – o Associado Conselheiro;

II – o Associado Proprietário que tenha adquirido o título de sócio-proprietário do Vozão há, no mínimo, 01 (um) ano;

III – o Associado Torcedor com 36 (trinta e seis) meses ininterruptos de admissão e adimplência no programa sócio-torcedor.

Art. 212. Para exercerem o seu direito ao voto os Associados deverão estar quites com suas obrigações financeiras até 30 (trinta) dias antes do pleito, contar com mais de 18 (dezoito) anos de idade na data da eleição e não estar cumprindo pena de suspensão.

Art. 213. A eleição para a Diretoria Executiva acontecerá em dois turnos.

Parágrafo único. O primeiro turno ocorrerá em Assembleia Geral Eleitoral, com a participação dos Associados indicados no art. 211, e o segundo turno em Reunião do Conselho Deliberativo, com a participação dos Associados Conselheiros.

Art. 214. Considerar-se-á eleita, em primeiro turno, a chapa que obtiver, na Assembleia Geral Eleitoral, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos válidos.

Art. 215. Não sendo alcançado o percentual previsto no artigo anterior, por nenhuma das chapas concorrentes, será realizada, conforme o inciso I do art. 84, Reunião Eleitoral do Conselho Deliberativo para escolha da chapa vencedora dentre as duas mais votadas.

§1º A Reunião Extraordinária Eleitoral acontecerá, no mesmo dia, em ato contínuo a apuração dos votos da Assembleia Geral Eleitoral a qual alude a letra “a”, inciso I do art. 65 do presente estatuto.

§2º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos Associados Conselheiros.

§3º Em caso de empate, vencerá a chapa que o candidato a Presidente da Diretoria Executiva tiver o maior tempo como Associado Proprietário do Vozão.

Art. 216. A posse da Diretoria Executiva vencedora ocorrerá em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 217. No intervalo entre a eleição e posse é facultado o direito à nova Diretoria Executiva instituir equipe de transição.

§1º A equipe de transição poderá ter até 05 (cinco) colaboradores indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva eleita.

§2º A transição de que trata este artigo tem por objetivo inteirar-se do funcionamento das diretorias e demais setores que compõem o Vozão e preparar os atos de iniciativa da nova Diretoria Executiva, a serem editados imediatamente após a posse.

§3º O Presidente em exercício da Diretoria Executiva, seus diretores, auxiliares e empregados do Vozão deverão fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§4º Será considerado falta grave o ato de sonegar as informações necessárias e essenciais para a referida transição

§5º Os integrantes da transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos deste Estatuto e da legislação específica.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 218. A Eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá de 3(três) em 3 (três) anos, na mesma reunião ordinária do Conselho Deliberativo que dará posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva.

Art. 219. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão:

I - ser membro do Conselho Deliberativo há, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto;

II - ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;

III - preencher todos os requisitos de elegibilidade;

IV - possuir notórios conhecimentos na área jurídica, administrativa, contábil, econômica, financeira ou atuarial.

Art. 220. Para exercerem o direito ao voto para eleição dos membros do Conselho Fiscal, os Associados Conselheiros precisarão estar quite com suas obrigações financeira até 30 (trinta) dias antes do pleito e não estar cumprindo pena de suspensão.

Art. 221. Cada Conselheiro candidato a membro do Conselho Fiscal deverá requerer, individualmente, o seu registro de candidatura junto à Comissão Eleitoral específica, observados os prazos a serem estabelecidos em edital e no presente estatuto.

Art. 222. Na eleição para o Conselho Fiscal, cada Conselheiro eleitor votará em 3 (três) candidatos, dentre os inscritos.

Art. 223. Os 03 (três) candidatos mais votados serão considerados, pela ordem, membros titulares e os 03 (três) seguintes os membros suplentes.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de votos, o desempate entre os candidatos se dará pelo maior tempo como associado proprietário do Vozão.

Art. 224. Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, passando a palavra para o Presidente da Mesa Diretora que dará, em ato contínuo, posse e exercício aos eleitos.

Art. 225. Aplica-se no que couber para a eleição do Conselho Fiscal as regras para a eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES PARA A OUVIDORIA

Art. 226. A Eleição para a Ouvidoria ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de dezembro, na mesma assembleia geral eleitoral de escolha dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 227. Os candidatos a concorrerem a eleição da Ouvidoria deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade no dia de eleição, cumprir as exigências fixadas no art. 211 e preencher os requisitos de elegibilidade.

Art. 228. O Ouvidor Geral e o Ouvidor Adjunto serão eleitos, em Assembleia Geral Eleitoral, em eleição simultânea com a dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 229. Cada Associado candidato deverá requerer, individualmente, o registro de sua candidatura junto à Comissão Eleitoral, observados os prazos a serem estabelecidos em edital e no presente Estatuto.

Art. 230. Na eleição para a Ouvidoria, cada associado votará em 1 (um) candidato dentre os inscritos, sendo eleito Ouvidor Geral o candidato mais votado e Ouvidor Adjunto o segundo mais votado.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de votos, considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Art. 231. Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, passando a palavra para o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo que dará, em ato contínuo, posse e exercício aos eleitos.

TITULO VII

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 232. O Presidente da Diretoria Executiva, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, 50 (cinquenta) Conselheiros, ou 1/5 (um quinto) dos Associados, adimplentes com suas obrigações financeiras, poderão apresentar proposta de alteração ou reforma do presente Estatuto, devendo observar o rito previsto neste Título.

Art. 233. A proposta de alteração ou reforma, devidamente fundamentada, será encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que enviará à Comissão de Legislação e Estatuto para análise e parecer do cumprimento das formalidades estatutária e legais.

Art. 234. Em sendo favorável o parecer, a Comissão de Legislação e Estatuto elaborará o anteprojeto de alteração ou reforma do estatuto e enviará o texto-base ao Presidente do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 235. O Presidente do Conselho publicará edital específico, direcionado aos Associados Conselheiros adimplentes com as obrigações financeiras, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias corridos para que apresentem emendas ao anteprojeto, por meio de requerimento escrito e assinado por 25 (vinte e cinco) Associados Conselheiros adimplentes, protocolizado na sala do Conselho Deliberativo, contrarrecibo, contendo a data e o horário da entrega, o nome e a assinatura de quem o recebeu.

Art. 236. As propostas de emendas ao anteprojeto, que serão levadas à votação na Reunião do Conselho Deliberativo, seguirão o seguinte rito:

I - Os requerimentos protocolizados nos termos do *caput* do artigo anterior serão enviados aos membros da Comissão no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, permitido o uso de meio eletrônico;

II - Os requerimentos serão analisados pela Comissão quanto à constitucionalidade e à legalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento;

III - As emendas rejeitadas com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade ficarão extintas e seus proponentes serão informados;

IV - Superado o exame de constitucionalidade e legalidade do requerimento com parecer favorável da Comissão, esta procederá à análise do mérito das emendas, mediante parecer opinativo;

V - No caso de parecer desfavorável à emenda pela Comissão, caberá recurso ao Pleno do Conselho Deliberativo, no prazo de 3 (três) dias, por meio de requerimento escrito e assinado por 50 (cinquenta) Associados Conselheiros adimplentes, protocolizado na

sala do Conselho Deliberativo, contrarrecibo, contendo a data e o horário da entrega, o nome e a assinatura de quem o recebeu.

Art. 237. As emendas aditivas, modificativas ou supressivas com parecer favorável ou objeto de recurso, se houver, serão encaminhadas ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 238. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará Reunião Extraordinária do Conselho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para votação do texto-base apresentado pela Comissão, das emendas e dos recursos que atenderem ao disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A Comissão apresentará ao Presidente do Conselho Deliberativo, em 48 (quarenta e oito) horas, o projeto aprovado pelo Pleno do Conselho Deliberativo.

Art. 239. Aprovado o projeto de Estatuto pelo Conselho Deliberativo, o seu Presidente enviará a todos os Associados do Vozão o texto-base, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir de sua votação, permitido o uso de meios eletrônicos.

Art. 240. As propostas de emendas ao texto-base, que serão levadas à votação na Assembleia Geral Extraordinária, seguirão o seguinte rito:

I - será concedido aos associados o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do envio a que se refere o artigo anterior, para apresentação de emendas ao projeto de Estatuto, por meio de requerimento escrito e assinado por 50 (cinquenta) Associados em dia com as suas obrigações financeiras junto ao Vozão;

II - não serão rediscutidas matérias de emendas de iniciativa de Conselheiros já rejeitadas na Reunião do Conselho;

III - os requerimentos dos associados adimplentes serão enviados aos membros da Comissão, no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, permitido o uso de meio eletrônico;

IV - os requerimentos serão analisados pela Comissão quanto à constitucionalidade, à legalidade e ao mérito, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento;

V - as emendas rejeitadas com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade ficarão extintas e seus proponentes serão informados;

VI - superado o exame de constitucionalidade e legalidade do requerimento com parecer favorável da Comissão, esta procederá à análise do mérito das emendas, mediante parecer opinativo.

Art. 241. Finda a fase recursal, o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo publicará ato de convocação de Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, exclusivamente destinada à votação do projeto de Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo e dos recursos dos associados rejeitados pela Comissão e que atenderem os requisitos do inciso VI do artigo anterior.

Art. 242. Aprovado pela Assembleia Geral, o Estatuto alterado ou o novo Estatuto será entregue pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ao Presidente da Diretoria Executiva, para o cumprimento das formalidades legais e estatutárias.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 243. As Assembleias Gerais, inclusive as eleitorais, bem como as Reuniões do Conselho Deliberativo, considerando, também, as eleitorais a se realizarem no ano de 2024, já serão disciplinadas pelas disposições fixadas no presente Estatuto.

Art. 244. As normas futuras que alterarem o processo eleitoral no Vozão entrarão em vigor na data de aprovação, não se aplicando, porém, à eleição que ocorra até um ano da data de vigência.

Art. 245. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo em exercício, quando da aprovação do presente Estatuto, terá sua gestão mantida em 4 (quatro) anos, sendo o mandato de 3 (três) anos, nos termos do § 1º do art. 79, contados apenas para as eleições da Mesa Diretoria do ano de 2027 em diante.

Art. 246. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo em exercício, em até 60 (sessenta) dias da aprovação do presente Estatuto, criará e escolherá os conselheiros para comporem as Comissões Temáticas, nos termos do art. 80.

Art. 247. As demonstrações financeiras e propostas orçamentárias dispostas no Título V do presente Estatuto, em suas formalidades e periodicidades, já serão exigidas para o exercício de 2024.

Art. 248. A Diretoria Executiva elaborará o Regulamento Geral e as Normas de Transparência do Vozão, bem como o Conselho Deliberativo o seu Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data que este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. As normas referidas no *caput* deverão ser adequadas aos dispositivos deste Estatuto, bem como a legislação brasileira em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 249. Nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho Deliberativo, o quórum de votação exigido será de maioria simples, salvo se este Estatuto dispuser expressamente de forma diversa.

Art. 250. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos.

Art. 251. Fica vedada a realização de homenagens, fixação de bustos, quadros ou placas, denominação de estádio ou qualquer espaço físico do Vozão contendo o nome ou a imagem de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Mesa

Diretora do Conselho Deliberativo, enquanto estiver em curso os seus respectivos mandatos.

Art. 252. Para manterem os seus direitos e prerrogativas fixados neste Estatuto, os Associados Proprietários do Vozão deverão realizar, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data que este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, junto à Secretaria da Diretoria Executiva ou por sistema desenvolvido para este fim, o recadastramento como associado do Vozão, apresentando os seguintes documentos:

I - documento de identidade;

II - cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - comprovante de endereço;

IV - cópia do Título de Sócio Proprietário, recibo de pagamento ou outro documento comprobatório de ser proprietário do referido título.

§1º O processo de recadastramento será de competência da Diretoria Executiva do Vozão, que deverá dar ampla divulgação do citado procedimento.

§2º O aludido recadastramento poderá ser feito de forma presencial ou remota, tão somente dentro do prazo fixado neste artigo.

§3º Os documentos de recadastramento, quer sejam apresentados presencialmente ou de forma remota, ficarão arquivados de forma digital na secretaria da Diretoria Executiva, com cópia remetida à secretaria do Conselho Deliberativo.

§4º Será dispensado do recadastramento a que se refere este artigo, o Associado que seja ou tenha sido Conselheiro do Vozão.

Art. 253. Não serão concedidos, a partir da aprovação deste Estatuto, novos Títulos de Atletas Laureados e Títulos Beneméritos, mantendo-se, porém, os direitos e prerrogativas aos proprietários dos referidos Títulos, concedidos até a aprovação deste Estatuto.

§1º. Para manterem os direitos referidos no *caput* deste artigo, os proprietários dos aludidos títulos devem comparecer a secretaria do Vozão, no prazo fixado no artigo anterior, munidos da documentação referidas nos itens 1 a 3, bem como de comprovante da concessão do respectivo título.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá, em substituição aos títulos citados no *caput* deste artigo, conceder horarias e homenagens a personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Vozão.

Art. 254. Cabe a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo imprimir este Estatuto e distribuir junto a todos os Associados, cabendo à Diretoria Executiva providenciar o registro junto aos órgãos competentes, bem como às Federações e Confederação Brasileira de Futebol.

§ 1º. As providencias referidas no caput deste artigo serão feitas sempre que houver alteração ou reforma do presente Estatuto.

§ 2º. A Diretoria Executiva fará publicação fixa de versão atualizada deste Estatuto no sítio oficial do Vozão.

Art. 255. Não será válida qualquer alteração do presente Estatuto, sem veiculação fixa do edital de convocação no sítio oficial do Vozão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores a realização da reunião do Conselho Deliberativo destinada a esse fim.

Art. 256. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Conselho Deliberativo, salvo os casos de extrema urgência, que serão de competência da Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo, com posterior referendo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Considera-se de extrema urgência, aquelas omissões que devam ser supridas no intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 257. O presente Estatuto, bem como suas alterações futuras, entrarão em vigor quando de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, independentemente da data do seu registro no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará, de imediato, os registros nos órgãos competentes, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 258. Quando este Estatuto se referir a Conselho Deliberativo, entenda-se como reunião do Pleno do Conselho Deliberativo, bem como quando tratar de Mesa do Conselho se refere a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 259. Revogam-se todas as normas e regulamentos internos do Vozão que contrariem os dispositivos contidos neste Estatuto.

Parágrafo único. Ficam extintas todas as categorias de associados não previstas neste Estatuto, respeitados os direitos já adquiridos.

Art. 260. Nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho Deliberativo, o quórum de votação exigido será de maioria simples, salvo se este Estatuto dispuser expressamente de forma diversa.